

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Edital 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	02/09/2025 08:37 (v 2.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.007776/2024-18

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90022/2025

CONTRATANTE

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Aquisição de veículos especiais, Ônibus e Micro-ônibus, adaptados e caracterizados para fins operacionais

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é sigiloso, tornando-se público após o julgamento das propostas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia e horário conforme publicação no Portal de Compras do Governo Federal (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. Do objeto	4
2. Do registro de preços	4
3. Da participação na licitação	4
4. Do orçamento estimado	5
5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação	5
6. Do preenchimento da proposta	6
7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances	7
8. Da fase de julgamento	9
9. Da fase da habilitação	11
10. Do termo de contrato	13
11. Da ata de registro de preços	13
12. Da formação do cadastro de reserva	14
13. Dos recursos	14
14. Das infrações administrativas e sanções	15
15. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento	17
16. Das disposições gerais	17

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 - UASG 200331

(Processo Administrativo nº 08020.007776/2024-18)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição veículos especiais, tipo ônibus e micro-ônibus adaptados e caracterizados para fins operacionais, visando suprir necessidades logísticas estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com qualquer dos órgãos ou entidades participantes da presente licitação, seja no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), considerando aqueles relacionados no planejamento conjunto do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.9.1. Considerar-se-á impeditiva a sanção registrada em cadastros oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cuja anotação, ainda que promovida por apenas um dos órgãos participantes, comprometa a viabilidade jurídica e operacional da execução da contratação no modelo centralizado.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12. A participação no certame vincula ao licitante a ciência de que, caso vencedor, deverá implementar Programa de Integridade, a partir da data de assinatura do contrato, no prazo e critérios definidos na Portaria MJSP nº 513, de 2020.

4. Do orçamento estimado

- 4.1. O orçamento estimado total da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. Do preenchimento da proposta

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca/Fabricante;
- 6.1.3. Modelo/Versão;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item.
- 6.1.4.1. Caso não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, em conformidade com o item 6.1.4.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento para o envio de lances neste pregão eletrônico adotará o modo de disputa **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

- 7.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.16.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens- produzidos por:
- 7.17.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- 7.17.2.2. empresas brasileiras;
- 7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, **conforme Anexo - Modelo de Proposta**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. Da fase de julgamento

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º), em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato

8.3.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.3.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do benefício, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. A proposta encaminhada, obrigatoriamente conforme Anexo Modelo de Proposta, será analisada, sendo desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos, que venham a atestar condições pré-existent à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).

8.9.4. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Considerando que o Termo de Referência exige a apresentação de protótipo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá atender as exigências, após firmado o contrato, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento do contratado.

8.13. Rescindido o contrato, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado para eventual contratação, com posterior apresentação de protótipo como condição de permanência e prosseguimento com o contrato firmado, nos mesmos termos assinalados nos itens precedentes.

8.13.1 O procedimento de contratação, apresentação de protótipo, seguir-se-á com a avaliação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. Da fase da habilitação

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema compras.gov.br.

9.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.5.1.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.5.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e **apenas do licitante mais bem classificado**.
- 9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro /Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. Do termo de contrato

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar digitalmente em processo eletrônico, o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2.1. Para assinatura digital, o responsável legal da empresa deverá efetuar cadastramento como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP (https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação.
- 10.3. Os prazos do item 10.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.5. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. Da ata de registro de preços

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. Da formação do cadastro de reserva

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. Dos recursos

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

14. Das infrações administrativas e sanções

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5. fraudar a licitação
 - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) e-mail para licitacao.senasp@mj.gov.br; ou

b) https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. Das disposições gerais

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. Termo de Referência nº 111/2024;

16.10.1.1. Anexo do Termo de Referência "A" - Adaptações, caracterização e sinalização;

16.10.1.2. Anexo do Termo de Referência "B.1" - Micro-ônibus, Caracterizado;

16.10.1.3. Anexo do Termo de Referência "B.2" - Ônibus, Caracterizado;

- 16.10.1.4. Anexo do Termo de Referência "B.3" - Ônibus (Delegacia Móvel), Caracterizado;
- 16.10.1.5. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 123/2024;
 - 16.10.1.5.1. Anexo I do ETP - Levantamento de Mercado;
 - 16.10.1.5.2. Anexo II do ETP - Portaria MJSP nº 513/2020;
- 16.10.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato nº 53/2024;
- 16.10.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços nº 47/2024;
- 16.10.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;
- 16.10.5. Anexo V - Checklist da Proposta.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA KUHL PINTARELLI

Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 13:51:04.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Termo de Referência 111/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
111/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO	27/08/2025 15:32 (v 3.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	253/2024	08020.007776/2024-18

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de ônibus e micro-ônibus adaptados e caracterizados para fins operacionais, visando suprir necessidades logísticas estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e demais órgãos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Micro-ônibus Rodoviário, caracterizado	610447	Und	149	629.700,00	93.825.300,00
2	Ônibus Rodoviário, caracterizado	485892	Und	55	981.250,00	53.968.750,00
3	Ônibus Delegacia Móvel, caracterizado	214942	Und	46	***sigiloso***	***sigiloso***

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As quantidades individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, encontram-se detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital.

1.7. Os códigos do Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT) indicados na tabela acima têm caráter meramente orientativo. Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas detalhadas no presente TR, devendo estas serem consideradas para a elaboração de propostas, bem como para a análise e julgamento das mesmas.

1.8. Em havendo divergência entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as disposições constantes no Termo de Referência, por se tratar do documento vinculante que consolida as condições finais da contratação

1.9. Em virtude da Lei nº 9.493/97, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/10, as propostas deverão considerar isenção do IPI.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id pca PNCP: 00394494000136-0-000043/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 27/09/2024
- III) Id do item no PCA: 627, 628, 645
- IV) Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- V) Identificador da Futura Contratação: 200331-13/2025

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As especificações técnicas exigidas para o objeto, encontram-se pormenorizada em anexo específico deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, destacando:

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- IV. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (diesel-biodiesel, eletricidade, etc.) nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.5. Só será admitida a oferta de veículos com motores compatíveis com o Programa de Controle de Emissões Veiculares (PROCONVE P-8 – equivalente ao Euro 6), adoção de materiais recicláveis ou de baixa emissão de poluentes e observância das normas de acessibilidade e segurança veicular previstas na legislação de trânsito.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida emitida pelo fabricante, carta de solidariedade assegurando: (i) a execução do contrato no que se refere à disponibilização da rede de assistência técnica em âmbito nacional; (ii) que as modificações, alterações e caracterizações

previstas no Edital e seus anexos não implicam na perda da garantia original do veículo; e (iii) a gratuidade das 5 (cinco) primeiras revisões previstas no manual do proprietário, sem qualquer limitação de quilometragem ou temporal, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.

4.6.1. No caso de concessionária, a carta de solidariedade poderá ser substituída com apresentação da outorga de concessão de revenda emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em veículo modelo de fábrica.

4.7.2. A subcontratação fica limitada aos serviços acessórios, tais como caracterização, adaptações, equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

- 4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.20. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.26. Na presente licitação, não será aplicada a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e em consonância com as hipóteses de exceção previstas nos incisos I, II e IV do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Margem de Preferência

- 4.27. O objeto da contratação, classificado com NCM 8702, enquadra-se na margem de preferência normal de 10%, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Faixa de quantidade contratada	Prazo máximo de execução
Até 10 unidades	180 dias
acima de 11 unidades	acréscimo de 30 dias a cada 2 unidades

- 5.1.1. Considerar-se-á o tamanho do lote, o somatório das quantidades solicitadas pelos órgãos contratantes no período de 30 dias.
- 5.2. Os prazos máximos de execução delimitado na tabela acima aplicam-se somente à respectiva faixa de quantidades, de maneira que as quantidades relativas à faixa antecedente, quando existirem, devem observar o prazo próprio. A título de ilustração, caso seja celebrado um contrato contendo 7 unidades, a contratada terá até 180 dias para fornecer 5 unidades e mais 60 dias para fornecer as 2 unidades remanescentes.
- 5.3. O computo do prazo de execução será iniciado no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, considerando a composição da parcela como o somatório das quantidades solicitadas pelos órgãos contratantes no período de 30 dias.
- 5.4. Todos os veículos deverão ser entregues abastecidos na totalidade ("tanque cheio"), e emplacados em nome da contratada.

Local de entrega

- 5.5. A contratante terá até 90 (noventa) dias corridos, após assinatura do contrato, para indicar o local de entrega dos veículos. Extrapolado esse prazo, caso não ocorra a indicação, fica suspenso o prazo de execução do contrato até que a Administração sane a pendência.
- 5.6. Após aprovação do lote pela equipe de fiscalização da contratante, a contratada deverá providenciar o transporte dos veículos para a concessionária mais próxima do órgão contratante. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio e com emplacamento no estado de destino, juntamente com planilha eletrônica com as seguintes informações de cada veículo: Placa, chassi, marca e modelo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, conforme descrito abaixo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.7.1. Garantia Total de 12 (doze) meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.
- 5.7.2. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses nas avarias de pintura original da carroceria do veículo, provenientes de defeitos da pintura e verniz da carroceria de origem, prazos estes contados a partir da data da venda, registrada na nota fiscal.
- 5.7.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos).
- 5.7.4. Garantia Total de 12 (doze) meses para os equipamentos adicionais e acessórios embarcados exigidos pela CONTRATANTE, como revestimento do piso, guincho, engate, entre outros.
- 5.7.5. Garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra a perfuração devido a corrosão do interior para o exterior da carroceria.
- 5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.9. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 horas por dia, com serviço mínimo de socorro e transporte, durante os primeiros 12 (doze) meses de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.10. A empresa deverá fornecer, juntamente aos bens adquiridos, documento indicando rede de assistência técnica apta a assegurar a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa.
- 5.11. Os serviços de manutenção previstos no Plano de Manutenção serão realizados pela rede da concessionária ou, na inexistência desta, por oficinas autorizadas, durante o prazo de garantia.
- 5.12. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.13. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.13.1. A rede de assistência técnica autorizada da Contratada deverá estar presente em todas as unidades da Federação, sendo **obrigatório que, em cada unidade da Federação, ao menos uma das oficinas autorizadas pelo fabricante esteja localizada na respectiva capital**. No que se refere à **garantia e manutenção dos itens de adaptação, caracterização e sinalização acústica e visual**, a contratada deverá dispor de assistência técnica, **no mínimo**, em todas as **capitais das unidades da Federação**.

- 5.13.2. Na inexistência **de oficina autorizada do fabricante localizada em cada capital do estado da sede do órgão contratante**, a licitante se responsabilizará integralmente pelos custos de transporte do veículo, em regime embarcado, para a realização dos serviços de manutenção, durante todo o período de vigência da garantia de garantia do bem.
- 5.13.3. É admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.
- 5.13.4. Para a execução dos serviços relativos às adaptações, caracterizações e à sinalização acústica e visual, **caso não haja empresa credenciada em determinada capital da unidade da Federação**, a licitante deverá **declarar** que os referidos serviços serão realizados mediante o envio de equipe técnica especializada à capital da respectiva unidade federativa, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, assumindo integralmente os custos de deslocamento, estadia e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.13.5. A contratada deverá executar gratuidade das **5 (cinco) primeiras revisões** previstas no manual do proprietário, sem qualquer limitação temporal, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.
- 5.13.6. A Contratada, no ato de entrega dos veículos, deverá entregar o termo de garantia, preferencialmente digital, a ser apresentado na rede de concessionários, informando da gratuidade dos primeiros 50.000 (cinquenta mil) quilômetros percorridos, e da inexistência de qualquer limitação temporal para a efetivação de qualquer uma dessas revisões.
- 5.13.7. É vedado à Contratada opor qualquer restrição à execução da garantia/assistência técnica/revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela Contratada, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.
- 5.13.8. A Contratada deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal.
- 5.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.17. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.18. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.19. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.20. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Produção e avaliação de protótipo

- 5.22. Para o primeiro lote (primeira contratação do item com adaptação), efetivamente adquiridas pelo Órgão Gerenciador ou demais participantes, a Contratada deverá produzir um protótipo a ser submetido à aprovação da equipe de fiscalização do órgão Contratante e será condição para a fase final de fabricação dos demais itens do referido lote e para todas as fases de fabricação dos demais lotes subsequentes daquele contratante.
- 5.22.1. Observe-se a necessidade de se produzir o protótipo para cada órgão contratante, e não apenas para o gerenciador da Ata de Registro de Preços, considerando as particularidades de cada instituição.
- 5.22.2. Não será exigido novo protótipo para a segunda contratação e subsequentes, quando ocorrerem, salvo na hipótese de o modelo do veículo sofrer modificações significativas de suas características durante sua vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.23. O protótipo poderá ser apresentado a qualquer momento dentro do prazo de execução do contrato, cabendo à contratada gerir o tempo disponível para que a produção do lote final também observe referido período.

5.24. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

5.24.1. Conformidade Técnica: O protótipo deverá atender a todas as especificações técnicas definidas no edital, incluindo dimensões, características operacionais e requisitos de segurança.

5.24.2. Ensaio do Sistema Elétrico: A análise do sistema elétrico do protótipo incluirá a verificação da autonomia do funcionamento, com o motor desligado, comprovar autonomia de funcionamento do sistema elétrico de 06 (seis) horas, com os sistemas luminoso e de radiocomunicação ligados - sem transmitir ou receber nenhum chamado, permanecendo, após esse prazo, carga suficiente para dar a partida.

5.24.3. Estanqueidade: Serão realizados testes de estanqueidade para avaliar a capacidade do veículo de permanecer impermeável sob condições simuladas de chuva intensa, garantindo que não haja infiltração de água nos compartimentos internos. A conformidade com os padrões de estanqueidade é essencial para a proteção dos ocupantes e dos componentes eletrônicos.

5.24.4. Sistema de Sinalização de Emergência: O funcionamento do sistema de sinalização de emergência deverá ser avaliado quanto à eficácia da luz de emergência e dos sinais sonoros. O teste incluirá a verificação da intensidade luminosa, visibilidade em condições adversas e a intensidade sonora da sirene, assegurando que atenda às normas estabelecidas e que funcione adequadamente em situações críticas.

5.25. Havendo reprovação do protótipo apresentado, retoma-se o prazo de execução contratual para que a contratada realize as correções necessárias e requeira segunda e definitiva avaliação do equipamento.

5.26. O protótipo poderá ser aprovado com ressalvas, quando apontado pela equipe de fiscalização a possibilidade de modificações e/ou ajustes simples, que deverão ser corrigidos para a produção do lote contratado.

5.27. O protótipo aprovado poderá compor o lote final a ser fornecido, desde que submetido a revisão e manutenção posterior à realização dos ensaios, devendo ser reestabelecida integralmente a garantia técnica exigida no edital, desconsiderando-se, para esse fim, a quilometragem percorrida durante a avaliação.

5.27.1. A aprovação do protótipo para o primeiro contrato, nos termos citados, é condição para execução dos demais contratos daquela unidade requisitante.

Das alterações na caracterização

5.28. Considerando que a contratação visa atender diversos órgãos participantes, serão permitidas alterações nas adaptações e configurações de caracterização em virtude da especificidade e identidade visual do órgão contratante, podendo ser solicitadas alterações nas adaptações, de cor da pintura, plotagem, cor dos leds de sinalização de emergência, sinalização sonora, entre outros.

Inadimplemento e Rescisão Contratual

5.29. No caso de não haver entrega de protótipo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, ou entrega de protótipo fora das especificações previstas, o contrato será rescindido com a aplicação das sanções decorrentes do inadimplemento do contratado.

5.30. Rescindido o contrato, será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado para eventual contratação, com posterior apresentação de protótipo, nos mesmos termos assinalados nos itens anteriores.

5.30.1. O procedimento de contratação, apresentação de protótipo será repetido sucessivamente até que seja verificado o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6. Caberá à equipe de fiscalização do órgão contratante verificar, no momento da contratação e da emissão da nota fiscal, a correta aplicação das alíquotas e a eventual incidência ou isenção dos tributos informados na proposta, especialmente em relação ao IPI e ao ICMS.

6.7. Na hipótese de o órgão contratante não ser beneficiário de isenção do IPI, deverá ser providenciado o devido termo aditivo para inclusão do valor correspondente ao imposto. Da mesma forma, caso o órgão possua isenção de ICMS, a equipe de fiscalização deverá adotar as providências necessárias para formalização de termo aditivo visando à supressão do valor referente a esse tributo.

6.8. É responsabilidade da equipe de fiscalização assegurar que os pagamentos sejam realizados com base no valor efetivamente devido, considerando a situação tributária específica do órgão contratante, nos termos da legislação vigente e das condições pactuadas.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Em conformidade com a Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, caso o contratante seja o MJSP, e cujo valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a equipe de fiscalização deverá observar o que se segue:

6.11. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação prevista no item 9.18 do Contrato.

6;11.1. Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

6.11.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

6.11.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

6.11.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Documentos de análise no julgamento da proposta

8.2. Conforme requisitos da contratação, finalizada a fase de lances, o licitante melhor classificado convocado, deverá encaminhar:

8.2.1. **Proposta Comercial** compatível com o valor negociado, acompanhada do **Checklist da Proposta**, conforme modelo anexo ao Edital.

8.2.2. **Folders, encartes, folhetos técnicos** ou **catálogos** do veículo ofertado que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital, devendo permitir a verificação objetiva dos itens constantes no checklist da proposta.

8.2.2.1. Caso não seja possível comprovar algum item por meio dos documentos mencionados, deverá ser apresentado **documento assinado pela área técnica do fabricante**. Quando se tratar de alterações realizadas para atender às exigências do edital, deverá ser apresentada **declaração** informando que a adaptação, alteração ou instalação correspondente será realizada pelo fabricante ou por empresa homologada

8.2.2.2. Não é necessário o encaminhamento de documentação relativa à sinalização de emergência visual e sonora, devendo a documentação ser entregue na execução do objeto.

8.2.3. A licitante deverá apresentar no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação:

8.2.3.1. **Declaração** informando prazo de garantia fornecido, não podendo ser inferior ao descrito no item 5.7 deste Termo de Referência.

8.2.3.2. **Declaração** de gratuidade das 5 (cinco) primeiras revisões previstas no manual do proprietário, sem qualquer limitação temporal, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.

8.2.3.3. **Relação dos locais das concessionárias de assistência técnica dos veículos** em âmbito nacional, presente em todas as unidades da Federação, sendo **obrigatório que, em cada unidade da Federação, ao menos uma das oficinas autorizadas pelo fabricante esteja localizada na respectiva capital.**

8.2.3.3.1. **Declaração** de que, na hipótese de não comprovação das exigências previstas no subitem anterior, providenciará a instalação da assistência técnica até, no máximo, a data da entrega do primeiro lote. Adicionalmente, caso não exista oficina autorizada do fabricante **localizada em cada capital do estado da sede do órgão contratante**, a contratada se responsabilizará integralmente pelos custos de transporte do veículo, em regime embarcado, para a realização dos serviços de manutenção, durante todo o período de vigência da garantia do bem.

8.2.3.3.2. **Declaração** de que, na hipótese de não comprovação da existência de empresa credenciada **em determinada capital da unidade da Federação**, para a execução dos serviços relativos às adaptações, caracterizações e sinalização acústica e visual, os referidos serviços serão realizados mediante o envio de equipe técnica especializada à capital da respectiva unidade federativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a assunção integral dos custos de deslocamento, estadia e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2.3.4. **Carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, obrigatória nos casos em que o licitante seja revendedor ou distribuidor, assegurando: (i) a execução do contrato no que se refere à disponibilização da rede de assistência técnica em âmbito nacional; (ii) que as modificações, alterações e caracterizações previstas no Edital e seus anexos não implicam na perda da garantia original do veículo; e (iii) gratuidade das 5 (cinco) primeiras revisões previstas no manual do proprietário, sem qualquer limitação de quilometragem ou temporal, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.

8.2.3.4.1. No caso de concessionária, a carta de solidariedade ou declaração poderá ser substituída pela apresentação da outorga de concessão de revenda emitida pelo fabricante.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com o tamanho do lote descrito no tópico 5, Modelo de execução do objeto.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. Fornecedor de veículos automotores customizados com sistemas luminoso e sonoro de emergência, em quantidades que se somadas resultem em pelo menos 2% (dois por cento) da quantidade ofertada para o item.

8.26.1.1.1. Caso o licitante tenha ofertado o melhor lance para mais de um item, a comprovação se dará apenas para item de maior quantidade.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O custo total estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

10. Adequação orçamentária

10.1. Conforme art. 17 do Decreto 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO BATISTA NUNES HOMEM

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 15:32:54.

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 10:24:23.

RAIMUNDO DE ASSIS SILVA BARBOSA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 10:43:47.



31978912



08020.007776/2024-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADAPTAÇÕES, CARACTERIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Havendo conflito entre algum item deste Anexo com os itens dispostos nos Anexos específicos dos veículos, prevalecerá o item dos anexos específicos.

1. SISTEMA ELÉTRICO

1.1. Sistema de alternador e bateria(s) de, no mínimo, 12V dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de sinalização visual e acústico a serem instalados, com autonomia de funcionamento de 6 (seis) horas mantendo ligados a iluminação intermitente. Após esse período o veículo deve ainda ter carga suficiente para dar partida.

1.2. Todas as baterias deverão ser seladas (livres de manutenção) e estarem fixadas em compartimentos específicos e deverão ser projetadas para suportar vibrações extremas. Caso necessário, poderá ser utilizada uma bateria extra, a ser instalada em local apropriado. No momento da entrega do veículo e novamente após permanecer por 72 horas desligado, a bateria deve ser capaz de efetuar a partida do veículo. A bateria é passível de troca imediata por outra bateria nova original do veículo em perfeitas condições de funcionamento, caso falhe em um dos dois testes.

1.3. O sistema de sinalização deverá ser imune a EMI (Eletric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada e possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

1.4. O sistema de sinalização deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,6 V), de forma a permitir a partida no motor;

1.5. Os veículos deverão possuir no mínimo 1 (uma) tomada interna de 12V, com tampa, e 2 (duas) entradas USB com alimentação de 2 Ah, sendo que uma tomada deve ser disposta para os ocupantes do banco traseiro.

1.6. Preferencialmente a iluminação original externa, farol/lanterna/neblina, deverá ser desligada automaticamente ao desligar o veículo, mas não havendo originalmente o recurso, obrigatoriamente deverá haver alarme sonoro indicativo de qualquer iluminação externa que permanecer ativada no desligamento do motor e/ou abertura de porta.

2. DIVERSOS

2.1. As adaptações/modificações dos veículos serão de responsabilidade da empresa contratada, conforme Portaria INMETRO/ME nº 149/2022, sendo o registro e emplacamento sob responsabilidade da contratada, em nome da contratante.

2.2. Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive no para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e a sua gradação de transparência será definida pela comissão técnica do órgão contratante, durante a vistoria do protótipo. Deverá, ainda, ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

2.3. Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo.

2.4. Deverá acompanhar cada veículo:

- a) Pasta em couro sintético (parte externa), cor preta, c/ zíper, medida fechada: largura=18,5cm, altura=27cm, dorso/lateral=3,5cm, c/ braço do órgão contratante gravada em pintura tipo silk screen monocromática (medida mínima

de 5,5x14cm), c/ plástico em mica na parte externa (p/ identificação do veículo), c/ plástico em mica na parte interna p/ CRLV, c/ plástico em mica na parte interna p/ cartão (acabamento c/ zíper), c/ alça p/ pendurar chave, c/ portacaneta, c/ impressador de bloco, c/ base rígida p/ o bloco, c/ parte interna em tecido bagu, c/ acabamentos de alta qualidade, costuras na cor preta;

b) Conjunto de cabos paralelos para transmissão de 300A de corrente entre baterias automotivas, emborrachados, com garras tipo jacaré revestidas por material isolante, e comprimento mínimo de 3 metros com condutor de cobre com seção de 25mm², suficiente para garantir 300A na partida do motor;

c) Um par de luvas de malha pigmentada, tamanho G.

2.4.1. Os itens constantes das alíneas "b" e "c"; deverão vir acondicionados em bolsa de tecido na cor preta com fechamento em zíper e emblema do órgão contratante em silk screen, com velcro ou cinta para acondicionamento no porta-malas do veículo.

3. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA - SIRENE

3.1. Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 100W @ 11Ω (Ohms) e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 3 (três) tons comumente utilizados em viaturas policiais (Wail, Yelp e Horn), que deverá ser instalado no local mais adequado, com eficiente efeito sonoro à frente do veículo.

3.1.1. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110dB. Para a comprovação dessa medida, o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a 1(um) metro do veículo, em altura correspondente ao centro da peça de emissão do som.

3.1.2. A instalação da sirene deverá priorizar a discricção, não deixando o equipamento visível através da grade frontal do veículo. Devendo, ainda, ter o menor ruído possível na cabine do motorista.

3.1.3. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal.

3.2. O drive utilizado deverá ser selado e específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade.

3.3. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, assim como no dispositivo de entretenimento de áudio original do veículo. Determinações da ANATEL.

4. SINALIZAÇÃO VISUAL DE EMERGÊNCIA

4.1. Todos os equipamentos desta seção devem ser especificamente projetados para resistirem a condições climáticas comuns no Brasil.

4.2. Os equipamentos externos devem suportar chuvas, temperaturas entre -10°C e 45°C acrescido de exposição solar direta e umidade entre 15% e 95%;

4.3. Devem suportar elementos corrosivos, abrasivos (areia, poeira) e afins.

4.4. O sistema deverá possuir gerenciamento de carga automático, monitorando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligar os sinalizadores se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O sistema deverá monitorar a tensão da bateria e promover o desligamento de todos os equipamentos antes que a tensão atinja valor baixo demais para realização da partida do veículo.

4.5. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (Pulse Width Modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo com veículo desligado ou em baixa rotação, o módulo deverá possuir caixa protetora metálica, com características que permitam a refrigeração do equipamento e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo;

4.6. **CORES:** Cada LED de última geração, em todo o sistema, deverá obedecer às especificações a seguir descritas, exceto quando disposto em contrário:

a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 80 lúmens ANSI típico;

b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens

ANSI típico;

c) LED âmbar: comprimento de onda de 585 a 595 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 70 lúmens ANSI típico.

d) LED branco: temperatura de cor de 4500 a 6500K, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 120 lúmens ANSI típico.

4.7. **BARRA DE SINALIZAÇÃO:** formato linear, de corner retangular ou hexagonal, de baixo perfil aerodinâmico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, deverá ser confeccionada em policarbonato transparente, cristal e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando à segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque, dotada de cúpulas injetadas em policarbonato translúcido fumê, será aceito cúpula em aço ou alumínio, exclusivamente no casos em que tenha a finalidade de dissipação de calor, estruturada em módulos (tampas múltiplas e individuais) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador e lateral (borda) em policarbonato transparente ou cristal, com revestimento especial resistente a impactos e descoloração, com tratamento para proteção contra raios UV, descoloração, resistência a impactos e abrasão por partículas solidas e tecnologia que mantenha a translucidez, que devem estar integrados à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção, não possuindo espaço entre os módulos.

4.7.1. A barra de iluminação deverá ser instalada preferencialmente acima da coluna B da viatura, de modo a reduzir o risco de lesões aos policiais ao desembarcarem do veículo. Os suportes metálicos que fixam a barra ao teto devem receber tratamento máximo anticorrosão (KTL) e pintura na cor na cor preta semi-brilhante (eletrostática) e ser ancorados de forma estrutural na calha do teto, caso haja, ou diretamente no rack de teto.

4.7.2. Em se tratando de SUV e caminhonete a fixação deverá ser preferencialmente na calha do teto (rack de teto). Todavia, em se tratando de veículo SEDAN a fixação poderá ser feita diretamente na estrutura do veículo com rebites de aço, devendo haver tratamento anticorrosivo dos furos e dos próprios rebites.

4.7.3. A intensidade de iluminação de cada módulo e de toda barra de sinalização de situação deve ser comprovada por meio de laudo, emitido por entidade acreditada, de acordo com a metodologia da norma SAE J595_202108, SAE J845_202108, para a potência luminosa durante o dia, com intensidade luminosa que atenda os seguintes critérios: Atingindo no Ponto HV o mínimo de 800 Cd ou 20.000 Cd-Seg/Min para a cor vermelha e 450 Cd ou 11.000 Cd-Seg/Min para a cor azul;

4.7.4. Os módulos frontais e os módulos laterais posicionados em 45° voltados para frente do veículo deverão ser tricolores, permitindo que se acendam nas cores vermelha, azul ou branco, conforme citado no padrão de animação EMERGÊNCIA.

4.7.5. Com exceção dos módulos frontais citados no subitem anterior, o restante dos módulos de LED da barra de iluminação devem ser bicolores, permitindo que se acendam na cor vermelha ou azul, conforme padrão de animação.

4.7.6. Caso sejam utilizados LED vermelhos justapostos a LED azuis ou brancos, não deve haver afastamento dos LED de tal maneira que o preenchimento do módulo seja prejudicado.

4.7.7. Os LED devem ter vida útil de pelo menos 30.000 horas e atender as categorias AllnGaP e IAGaN;

4.8. A barra de sinalização deverá ter o seguinte **padrão de animação:**

4.8.1. **RONDA:** Pulso de 450 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. **Sequência:** Todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.

4.8.2. **QTI:** Pulso de 250 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. **Sequência:** Todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor vermelha por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado

direito da barra devem se acender na cor vermelha por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor azul por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor azul por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.

4.8.3. **PARADA:** Pulso de 450 milissegundos, intervalo de 450 milissegundos. Sequência: Todos os módulos da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 450 milissegundos, todos os módulos da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 450 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.

4.8.4. **EMERGÊNCIA:** Pulso de 100 a 150 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. Sequência: Neste modo de funcionamento os módulos devem ser acionados de maneira "desordenada" em pulsos rápidos. Devem ser acionados pelo menos 50% dos módulos a cada pulso, todos na mesma cor espalhados pela barra, seguido de um intervalo, com novo pulso na outra cor (pulso vermelho, intervalo, pulso azul, intervalo, pulso branco frontal, intervalo, pulso vermelho, intervalo, pulso azul, intervalo, pulso branco frontal, intervalo...). Cabe à fabricante equilibrar as cargas entre os módulos para evitar envelhecimento prematuro de qualquer módulo perante os demais. A quantidade de períodos deve ser maior que oito e não tem número limite.

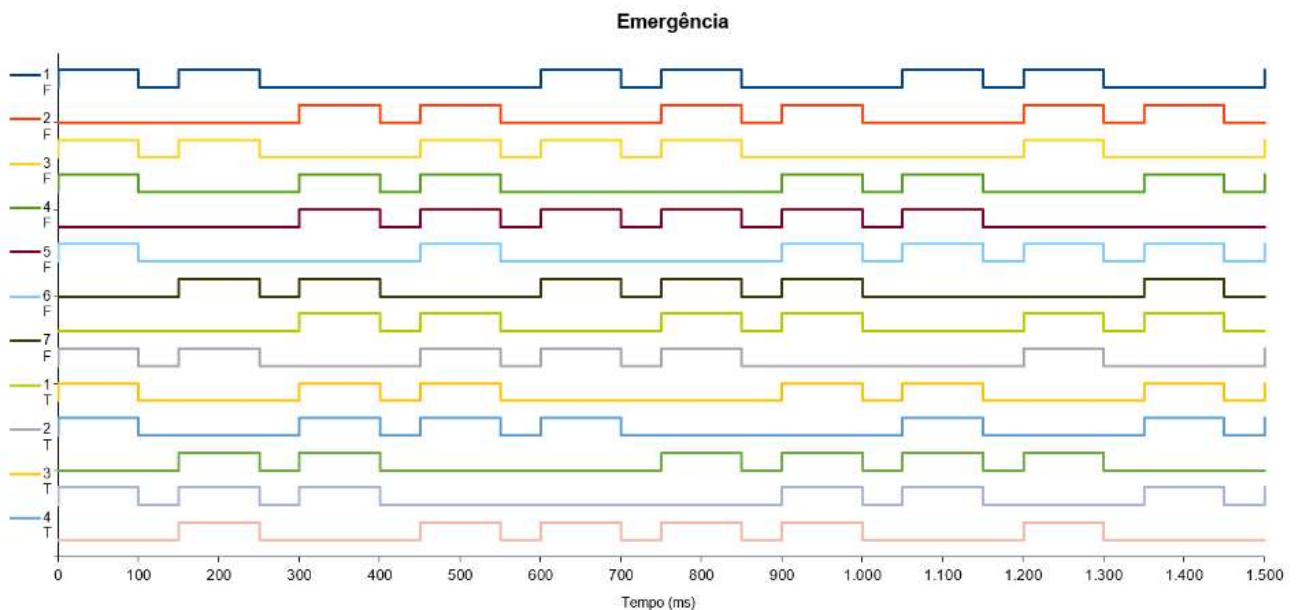
a) Abaixo, segue exemplo de barra com 14 módulos, com 10 períodos, sendo 5 azuis e 5 vermelhos.

Pulso: 100
Intervalo: 50

Período	T1	off	T2	off	T3	off	T4	off	T5	off	T6	off	T7	off	T8	off	T9	off	T10	off
Duração(ms)	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50	100	50
Módulo																				
1F	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2F	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0
3F	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
4F	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
5F	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
6F	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0
7F	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
1T	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
2T	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0
3T	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
4T	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0
5T	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0
6T	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
7T	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0

Tabela: (1 significa que aquele módulo está ligado, e 0 que está desligado)

Gráfico: (o degrau superior de cada linha significa que aquele módulo está ligado, e o degrau inferior que está desligado)



4.9. **ILUMINAÇÃO DE BECO:** Próximo à barra de iluminação principal, deverá haver iluminação lateral branca, conhecida como "luz de beco", com interruptores próprios no painel de controle. O equipamento deve ter diâmetro máximo de 170 mm. A iluminação deverá ser de pelo menos 1.500 (um mil e quinhentos) lúmens ANSI e 20.000 candelas, cada lado. Alcance de

pelo menos 50 metros com pelo menos 20 lúmens ANSI. O centro do feixe de luz deverá formar um ângulo de 20 a 45 graus com a dianteira do veículo. O local de fixação sugerido pela empresa vencedora deve ser aprovado pela Comissão técnica do órgão contratante na vistoria do protótipo.

4.10. **CONJUNTO LUMINOSO SECUNDÁRIO** Além da barra de iluminação principal, localizada no teto do veículo, também serão utilizados módulos de LED na grade do radiador do veículo e na tampa do porta-malas.

4.10.1. Conjunto luminoso secundário DIANTEIRO: constituído por 04 módulos LEDs de 3W e cada módulo deverá ter 6 (seis) LEDs que alternem a iluminação entre vermelha e azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, e deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização principal, quando necessário.

4.10.2. Conjunto luminoso secundário TRASEIRO: constituído por 04 módulos LEDs de 3W e cada módulo deverá ter 6 (seis) LEDs que alternem a iluminação entre vermelha e azul, posicionados próximos às lanternas traseiras do veículo, e deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização principal, quando necessário.

4.10.3. Os módulos deverão ser distribuídos de maneira uniforme na grade e traseira com a disposição vermelho/azul/vermelho/azul, admitindo-se a utilização de LEDs bicolores.

4.11. **LUZES BRANCAS COM EFEITOS ESTROBOSCÓPICOS** Devem ser instaladas luzes brancas de alta intensidade dentro dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, conforme marca/tipo/modelo do veículo, sincronizados face a face, com intensidade luminosa de no mínimo 350 lúmens ANSI para cada sinalizador;

4.11.1. Caso o tipo de farol/lanterna não seja adequado à solução acima, alternativamente será admitida a instalação de lâmpadas estroboscópicas próximo aos faróis/lanterna, desde que com efeitos e qualidades compatíveis. As lâmpadas devem ser instaladas o mais afastadas possível, de acordo com o desenho do veículo, sendo sua localização exata definida no momento da aprovação do protótipo. Deverá, ainda, haver tratamento anticorrosivo nos eventuais furos que forem feitos na lataria do veículo.

4.12. **BARRA DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO** deverá ser fornecido sistema de sinalização para orientação do fluxo do trânsito, na cor âmbar, com pelo menos 5 segmentos, e APENAS três sequências de operação: esquerda para direita, direita para esquerda e do centro para as bordas. Deverão existir interruptores próprios no painel de controle para a barra de orientação de trânsito.

4.12.1. **Formato e dimensões:** A barra de orientação de trânsito deve ocupar a maior largura possível do veículo em seu local de instalação, de modo a maximizar a sua percepção.

4.12.2. **Instalação:** O sistema de sinalização para orientação de trânsito deverá ser instalado dentro do veículo, fixada à estrutura da carroceria pelo lado interno, com anteparos que não deixem a luz penetrar no interior do veículo, e conseqüentemente atrapalhar a condução do motorista. O sinalizador não poderá ter cantos vivos, para reduzir o risco de ferimentos aos ocupantes da viatura em casos de acidentes. Deverá ser instalado na extremidade superior do vidro vigia, caso possível devido ao design do veículo;

4.12.2.1. Caso essa instalação não seja possível ou não seja efetiva, a contratada deverá submeter as sugestões de instalação à Comissão técnica específica do órgão contratante.

4.12.2.2. A barra de orientação de trânsito não poderá ser instalada de maneira a atrapalhar a visualização da barra de sinalização visual de emergência.

4.12.2.3. Será aceita a utilização da parte posterior da barra de sinalização de situação para realizar a função de orientação de trânsito, desde que, ao adotar o comportamento de orientação do trânsito, sejam utilizados todos os módulos da parte traseira para efetuar essa função e que os módulos da parte dianteira continuem a exibir a situação selecionada no painel de controle.

4.12.3. **Desempenho ótico:** Cada segmento, ou módulo, de ser composto de no mínimo dois LED e deverão utilizar ótica de refração com a utilização de lentes, ou ótica de reflexão.

4.13. **PAINEL DE CONTROLE DA SINALIZAÇÃO POLICIAL OSTENSIVA (VISUAL E ACÚSTICA)**

4.13.1. Deverá ser fornecido painel de controle que concentre o controle de toda a sinalização visual e acústica (sirene) das viaturas ostensivas.

4.13.2. O painel de controle deve seguir o posicionamento das teclas e características fornecidas pelo órgão contratante, conforme modelo abaixo.



4.13.3. **Características Construtivas:** O painel de controle deverá ter o tamanho de 1 din (179 x 50 mm) e o seu desenho e funções das teclas deve seguir o exposto abaixo, admitindo-se ajustes necessários devido a processos de fabricação, ajuste de moldes, pontos de fixação e afins. O layout apresentado pela empresa deverá ser previamente aprovado pela licitante, que se resguarda o direito de reprovar o painel apresentado, desclassificando a empresa, caso o layout ou funções apresentadas sejam muito divergentes da proposta deste edital.

4.13.3.1. O painel de controle deverá ser fixado solidariamente ao painel do veículo ou outro local apontado pela Comissão Técnica do órgão contratante.

4.13.3.2. As distâncias horizontais e verticais entre teclas deverão ser de 3 mm com tolerância de 1mm, as distâncias entre as teclas e as bordas da carenagem deverão ser de 5 mm com tolerância de 1mm;

4.13.3.3. Os botões devem ser confeccionados em silicone translúcido com iluminação de fundo. O texto em cada botão deve ser impresso de maneira indelével em cor preta.

4.13.3.4. Os botões podem ter suas medidas e desenho levemente alterados para acomodar fixações (parafusos, presilhas etc.), desde que o desenho final seja previamente aprovado pela Comissão técnica do órgão contratante.

4.13.3.5. Os botões devem estar em alto relevo em relação ao painel em cerca de 1,5 mm, com exceção do botão de EMERGÊNCIA, cujo alto relevo deve ter cerca de 3 mm em relação ao painel.

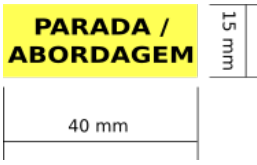

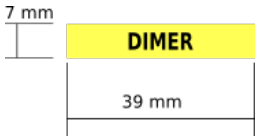
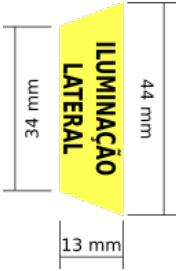
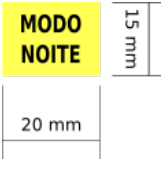
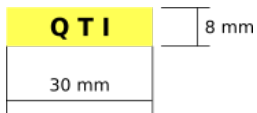
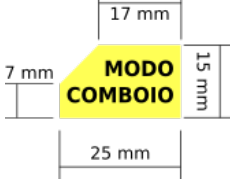
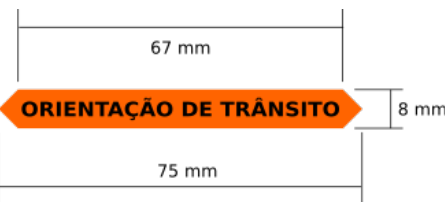
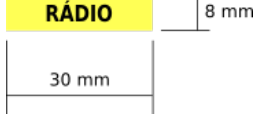
4.13.4. **Modos de funcionamento:** O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem apenas quatro situações: viatura parada, em ronda, em emergências e em deslocamento acelerado (QTI). Não serão permitidas outras animações de iluminação. Seguem as descrições das situações:


- a) **EMERGÊNCIA:** O sistema deve ligar a barra de iluminação superior e a iluminação secundária auxiliar em padrão específico, as luzes estroboscópicas e o dispositivo acústico de emergência (sirene).
- b) **RONDA:** O sistema deve ligar apenas a barra de iluminação superior em padrão específico.
- c) **PARADA:** O sistema deve ligar a iluminação secundária e a barra de iluminação em padrão específico no modo PARADA.
- d) **QTI:** O sistema deve ligar a barra de iluminação superior e a iluminação secundária auxiliar em padrão específico.

4.13.4.1. As animações da iluminação poderão ser definidas em momento oportuno, conforme necessidade e disponibilidade da contratada.

4.13.5. **Descrição das teclas:**

Tecla	Funções
	Aciona o modo EMERGÊNCIA
	Aciona o modo RONDA.

	<p>Aciona o modo PARADA.</p>
	<p>Este botão tocará o som típico, característico (antigamente chamado de horn)</p>
	<p>Este botão deve mudar a intensidade luminosa do próprio controlador entre os níveis fraco, forte e desligado. (luminosidade ainda a definir)</p>
	<p>Este botão deve ligar a iluminação lateral (luz de beco) do lado correspondente ao que foi pressionado.</p>
	<p>Este botão deve ativar o modo NOITE, aonde a intensidade luminosa da barra de iluminação de emergência deve ser ajustada para 40 a 50 por cento da intensidade máxima, exceto em situação de emergência.</p>
	<p>Aciona o modo QTI</p>
	<p>Este botão desliga a parte posterior da barra de iluminação intermitente. Deve estar em posição de DESLIGADO sempre que o sistema for ligado.</p>
	<p>Este botão deve controlar a barra de orientação de trânsito e sua iluminação de fundo deve ser composta de no mínimo 5 LED que devem ilustrar a animação que está sendo utilizada na barra luminosa. Outras formas de indicar a animação sendo exibida serão avaliadas pelo órgão contratante.</p>
	<p>Este botão permite a saída de áudio do rádio no sistema de auto falantes externos da viatura</p>
	<p>Este botão deverá</p>

	reproduzir o som típico, característico (antigamente chamado de man, manual ou piau). Essa tecla pode ser acionada independentemente do modo de funcionamento atual do sistema.
---	---

4.13.6. Comportamento de sinalização:

4.13.6.1. Caso o modo RONDA, EMERGÊNCIA ou QTI esteja acionado e viatura venha a parar, o modo PARADA deve ser acionado automaticamente.

4.13.6.2. Caso a viatura inicie movimento com o modo PARADA em funcionamento, o sistema deve alternar automaticamente todo o conjunto luminoso para o modo de funcionamento RONDA.

4.13.6.3. O módulo de controle deverá possuir a funcionalidade COMBOIO, acionável somente se o modo RONDA ou QTI estiverem selecionados, que deve desligar a parte posterior da barra de iluminação intermitente. Por vezes as viaturas deslocam-se por longo período em comboio, essa funcionalidade evita o ofuscamento.

4.13.6.4. O sistema de iluminação de emergência deve possuir modo de luminosidade reduzida para utilização à noite, alterando a intensidade adotada pela barra de iluminação superior e pela iluminação secundária, acionado através de botão específico no painel de controle. Durante a noite a luminosidade deve ser reduzida para um valor entre 40 e 50% do valor de iluminação diurna, exceto na situação de EMERGÊNCIA.

4.13.6.5. O sistema deverá permitir alterações de funcionamento e programação, sendo que será avaliado durante a apresentação de protótipo a lógica de funcionamento apresentado e solicitado alterações conforme necessidade operacional do órgão contratante.

4.13.7. Instalação do controlador:

4.13.7.1. O painel de controle deve ser instalado no centro horizontal do painel da viatura, em posição que facilite o acionamento de suas teclas. O local exato da instalação será definido conjuntamente pela contratada e Comissão técnica do órgão contratante, após assinatura do contrato, durante a análise do protótipo.

4.13.7.2. O módulo do sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico, caso haja, deverá ser instalado no compartimento de carga ou em local definido pela Comissão de técnica do órgão contratante, ficando afixado no painel do veículo apenas o painel do controlador.

5. PINTURA E GRAFISMO

5.1. Os veículos deverão ser na cor solicitada pelo órgão contratante, sólida, metálica ou perolizada, original de fábrica.

5.2. Deverão receber grafismo conforme especificações técnicas contidas no Manual de Identidade Visual do órgão contratante ou outro documento contendo as especificações exclusivas para veículos, devendo ser solicitada pela contratada, antes da elaboração do protótipo.

5.3. Deverão ser pintadas inclusive partes plásticas, como para choques e retrovisores.

5.4. Sobre a pintura serão afixados os adesivos identificadores, conforme descrito neste tópico, observando-se que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas confeccionadas em vinil não refletivo. Após a aplicação de todos os adesivos deve ser aplicada uma camada de proteção (verniz, liner, primer ou similar) para aumentar a vida útil dos adesivos.

5.5. As portas dos veículos e a tampa do porta malas deverão receber fita reflexiva com 10 mm (\pm 1mm) de largura em toda a sua extensão, na parte interna.

5.6. Adesivos NÃO REFLETIVOS:

a) Material: Película PVC fundida tipo CAST de alta performance (Oracal ou Avery), polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner.

- b) Espessura: 0,06 a 0,08mm.
- c) Adesivo: Poliacrílico solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade.
- d) Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm.
- e) Espessura (sem papel e adesivo): 60 micron;
- f) Estabilidade dimensional (FINAT TM 14);
- g) Aderido ao encolhimento de aço, sem encolhimento na direção transversal, com comprimento 0,2 mm máx;
- h) Resistência à temperatura: Aderido ao alumínio, -50 ° C a + 90 ° C (curto prazo, máximo 24h a + 100 ° C), sem variação;
- i) Resistência à água do mar (DIN 50021);
- j) Aderido ao alumínio, após 100h /23 ° C, nenhuma variação;
- k) Resistência a solventes e produtos químicos (Certificado de Ensaio) - À temperatura ambiente, 72 h aderiram ao alumínio resistente à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis;
- l) Comportamento ao fogo - Aderente ao aço, autoextinguível;
- m) Potência adesiva * (FINAT TM 1, após 24h, aço inoxidável): 18 N / 25 mm;
- n) Resistência à tração (DIN EN ISO 527 - Along: min. 19 Mpa, Em: min. 19 Mpa);
- o) Alongamento à ruptura (DIN EN ISO 527 - Along: min. 130%, Em: min. 150%);
- p) Temperatura mínima de aplicação: > + 8 ° C;
- q) Vida útil por aplicação de especialista: Sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 5 anos (não impresso) na embalagem original, a 20 ° C e 50% de umidade relativa.

5.7. **Adesivos METALIZADOS:**

- a) Material: PVC fundido tipo CAST de alta performance (Oracal ou Avery), flexível, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner.
- b) Espessura: 0,16 a 0,22mm.
- c) Adesivo: acrílico a base de solventes, sensível à pressão.
- d) Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm.
- e) Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada).
- f) Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.

5.8. **Procedimentos para aplicação das películas adesivas:**

- a) Tecnologia para transformação: recorte eletrônico.
- b) Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante.
- c) Recortes em todas as regiões de baixo relevo.
- d) Ausência completa de cantos vivos;
- e) Não aplicação das películas em regiões de borrachas.
- f) Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação.
- g) Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial.
- h) Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições.
- i) A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira).
- j) Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 24 horas.

5.9. A contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante das películas autoadesivas, indicado a marca e o modelo do produto utilizado na confecção do grafismo e que ateste a total adequação desse produto às exigências da presente especificação.

5.10. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Instituição (padrão das cores e o layout da aplicação das cores e

dos adesivos), deverão encaminhar solicitação à unidade licitante, nos termos do Edital, a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação na contratante.

6. PREPARAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

6.1. PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE TRANSCÉPTOR MÓVEL

DIGITAL PADRÃO TETRA A viatura deverá estar completamente preparada para receber um transceptor móvel digital padrão tetra, conforme as seguintes especificações:

6.1.1. **Alimentação:** A contratada deve deixar instalado cabo de alimentação para o transceptor de rádio digital, dimensionado para cinco ampères, com fusível para conexão direta ao sistema de bateria do veículo;

6.1.1.1. O cabo deve ser "entregue" no painel do veículo e no porta malas, com comprimento suficiente para permitir a instalação do transceptor sem esticamento excessivo no cabo.

a) A instalação deve permitir que o transceptor possa permanecer ligado mesmo sem a chave na ignição do veículo;

6.1.2. **Sistema irradiante:** A antena de transmissão/recepção deve ser instalada no teto do veículo. As suas especificações são:

6.1.2.1. Deve ser multifunção, de quatro elementos em um único conjunto, com antenas para GPS, GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA, propiciando uma única furação no teto da viatura;

6.1.2.2. Deve ser omni-direcional para as antenas GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA;

6.1.2.3. O ganho mínimo do sistema irradiante para a rede TETRA deve ser de 2 dBi;

6.1.2.4. O ganho mínimo do sistema irradiante para GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN deve ser de 2 dBi;

6.1.2.5. Para TETRA, GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN a polarização deve ser vertical e para GPS a polarização deve ser radial direita;

6.1.2.6. Impedância de 50 ohms \pm 10%;

6.1.2.7. O range de frequência para a rede TETRA deve ser de pelo menos 380-400 Mhz;

a) Considera-se o range de frequência a faixa em que o VSWR da antena seja igual ou menor do que 1,5:1;

6.1.2.8. O range de frequência para GSM/Celular deve ser de pelo menos 850 Mhz, 890-960 Mhz (GSM900) e de 1710-1880 Mhz (GSM1800);

6.1.2.9. O range de frequência para 3G UMTS deve ser de pelo menos 1900-2170 Mhz;

6.1.2.10. O range de frequência para WLAN deve ser de pelo menos 2200-2700 Mhz (2.4GHz WLAN) e de 5400-5800 Mhz (5.4 Ghz WLAN);

6.1.2.11. O ganho LNA do GPS deve ser de pelo menos 25 dB;

6.1.2.12. Conjunto com resistência equivalente IP66 pelo menos;

6.1.2.13. Cabos independentes para TETRA, GPS, Celular e WLAN, com comprimento mínimo compatível com a configuração de instalação do conjunto irradiante no centro do teto do veículo até o local de instalação dos módulos dos equipamentos de comunicação.

a) Os terminais dos cabos devem ser tipo Plug SMA para Celular e Soquete SMA para WLAN;

b) Para TETRA e GPS os terminais dos cabos devem ser TETRA conector FME plug e GPS conector FME socket;

6.1.2.14. Deverá ser deixada tampa plástica de 12 x 12 cm sob o forro do teto, centralmente posicionada sob a base da antena, parafusada e com a mesma cor do forro, de modo a possibilitar fácil acesso à base da antena em caso de manutenção;

6.1.2.15. As antenas, bem como sua instalação e regularização, devem estar em conformidade com as regulamentações legais, em especial as da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e deverão ter seus Certificados de Homologação apresentados na entrega dos veículos."

6.2. PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE TRANSCÉPTOR ANALÓGICO

6.2.1. Deverá ser adaptado local para instalação de transceptor analógico, rádio de propriedade da contratante. A configuração de

instalação empregada será de kit de montagem remota original ou compatível fornecido pela contratada, fixando-se somente a frente do rádio junto ao painel, na posição horizontal e em local que permita fácil manuseio dos botões e visualização do mostrador (display), tanto pelo motorista quanto pelo passageiro sentado no banco dianteiro direito, e a parte traseira do rádio em local diverso e que não reduza o espaço destinado a qualquer dos ocupantes do veículo;

6.2.1.1. O cabo do kit de montagem remota deverá ter, além do comprimento mínimo necessário para ligar a frente à traseira do rádio, o cabo deverá ter folga de 70 centímetros na parte traseira e 30 centímetro na parte dianteira.

6.2.2. A contratada poderá solicitar à contratante amostra do equipamento para melhor adequação do projeto de adaptação.

6.2.3. As especificações do rádio móvel em VHF banda baixa:

- a) Faixa de frequência: de 42 a 50 MHz;
- b) Potência de radiofrequência (RF): 60 W;
- c) Sensibilidade de recepção EIA (12 dB SINAD): máximo 0,30 uV (microvolt);
- d) Consumo de corrente máximo de 15 A quando transmitindo 60 W de potência de RF;
- e) Peso de 2,5 Kg;

6.2.4. A pré-instalação deve ser realizada de forma que possibilite fácil instalação do rádio e fácil acesso aos cabos a serem ligados na parte traseira do mesmo.

6.2.4.1. Todos os cabos, conectores, suportes, kit de montagem remota e insumos necessário deverão ser providenciados e instalados pela contratada.

6.2.4.2. A instalação pela contratante consiste apenas na conexão do transceptor nos cabos e fixação, tanto do módulo principal quanto da frente de controles, nos suportes previamente adaptados pela CONTRATADA.

6.2.5. Antena VHF externa, tipo monopolo vertical conforme as seguintes especificações:

6.2.5.1. Bobinada, ganho mínimo de 0 dB (2,15 dBi), com haste cilíndrica de aço inoxidável fixada à base através de mola em aço inox para torná-la articulável;

6.2.5.2. Impedância nominal de 50 Ohms;

6.2.5.3. Relação de ondas estacionárias (ROE) de no máximo 1,5:1;

6.2.5.4. Faixa de frequência de 46 a 49 MHz;

6.2.5.5. Instalada no teto do veículo, o mais centralizada possível, com chapa de aço de reforço sob o teto de no mínimo 15 x 15 cm, assegurada a continuidade elétrica entre o terra da antena e o teto do veículo;

6.2.5.6. Deverá ser deixada tampa plástica de 12 x 12 cm sob o forro do teto, centralmente posicionada sob a base da antena, parafusada e com a mesma cor do forro, de modo a possibilitar fácil acesso à base da antena em caso de manutenção;

6.2.5.7. Deverá ser instalado cabo coaxial RG58C ou RGC58, com o comprimento necessário e conectores apropriados para interligação da antena ao rádio;

6.2.5.8. A haste da antena deve ser entregue devidamente dimensionada de modo a obter a relação de ondas estacionárias solicitada em toda a faixa de frequência informada, ou seja, entre as frequências de 46 e 49 MHz não poderá haver ROE maior do que 1,5:1;

6.2.5.9. A impedância nominal deverá ser atingida na frequência de ROE mínimo;

6.2.6. Para cada veículo, deverá ser fornecido relatório distinto de medição dos parâmetros de impedância e relação de onda estacionária do conjunto formado pelo cabo coaxial e a antena, conforme instruções abaixo:

6.2.6.1. Medições realizadas após o corte final da haste da antena e da instalação do cabo coaxial:

- a) ROE e impedância em 46 MHz.
- b) ROE mínimo encontrado e em que frequência.
- c) Impedância na frequência de ROE mínimo.
- d) ROE e impedância em 49 MHz.

6.2.6.2. Deve ser informada a marca e modelo do equipamento utilizado nas medições.

6.2.6.3. Deve ser assinado pelo responsável pela instalação.

6.2.6.4. A tolerância máxima admitida em relação à impedância nominal e ROE máximo é de 10%.

6.2.7. Os equipamentos de sinalização visual e acústica da viatura não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfiram na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelo órgão contratante. Da mesma forma, a operação do rádio transceptor não poderá interferir no funcionamento dos demais sistemas do veículo.

6.2.8. É de responsabilidade da empresa fornecedora a adequação do sistema, incluindo o corte da haste da antena, para que o mesmo atenda aos requisitos acima, sendo responsabilidade do Núcleo de Telemática (Nutic) da regional que receber a viatura a conferência da relação de ondas estacionárias e das demais especificações.

6.2.9. As medições deverão ser realizadas preferencialmente através de equipamento próprio (analisador de antenas), ou através de Wattímetro. Caso a licitante opte pelo segundo equipamento, faz-se necessária a conversão dos valores medidos para o formato solicitado, o que pode ser feito através da fórmula abaixo:

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE ONDA-ESTACIONÁRIA (ROE ou SWR)

$$ROE = \frac{1 + \sqrt{\frac{P_R}{P_D}}}{1 - \sqrt{\frac{P_R}{P_D}}}$$

P_R = Potência refletida
 P_D = Potência direta

CONDIÇÃO DA ANTENA EM FUNÇÃO DO ROE					
ROE	ERP %	ANTENA	ROE	ERP %	ANTENA
1.0 : 1	100	ÓTIMA	2.2 : 1	85,9	RUIM
1.1 : 1	99,8		2.4 : 1	83,0	
1.2 : 1	99,2		2.6 : 1	80,2	
1.3 : 1	98,3		3.0 : 1	75,0	
1.4 : 1	97,2		4.0 : 1	64,0	
1.5 : 1	96,0	BOA	5.0 : 1	55,6	PÉSSIMA
1.6 : 1	94,7		6.0 : 1	49,0	
1.7 : 1	93,3		7.0 : 1	43,8	
1.8 : 1	91,8	REGULAR	8.0 : 1	39,5	
1.9 : 1	90,4		9.0 : 1	36,0	
2.0 : 1	88,9		10 : 1	33,1	

ERP = Potência Efetiva Irradiada (Effective Radiation Power)

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS ADAPTAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da análise dos protótipos dos veículos, os seguintes documentos:

7.1.1. Atestado ou datasheet com referência de link do site do fabricante, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

7.1.2. A barra de sinalização principal deve possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do protótipo, de Laudo emitido por entidade acreditada para as seguintes normas:

- a) SAE J595_202108 Revised Classe 1 – Atingindo no Ponto HV o mínimo de 800 Cd ou 20.000 Cd-Seg/Min para a cor vermelha e 450 Cd ou 11.000 Cd-Seg/Min para a cor azul;
- b) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);
- c) SAE J845_202108 Classe 1/Red/Blue;
- d) SAE J578_202004 – Color Test;
- e) SAE J1113-11 – Imunity to Conducted Transientes.

7.1.3. Os módulos dos conjuntos luminosos secundários (lentes cristais e lentes fumê) devem possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de vistoria do protótipo, de laudo emitido por entidade acreditada para as seguintes normas:

- a) SAE J595_202108 Revised Classe 1/Red/Blue/Front/Rear direction, para lente cristal: Ponto HV mínimo de 500 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min para red e 450 Cd e 11.000 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para red e blue, 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min;
- b) SAE J595_202108 Revised/Red/Blue/Front/Rear direction, para lente fumê: Ponto HV mínimo de 250 Cd e 6.200 Cd-

Seg/Min para red e 240 Cd e 2.900 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para red e blue, 1.000 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min;

c) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

d) SAE J845_202108 Classe 1/Red;

e) SAE J578_202004 – Color Test;

f) SAE J1113-11 – Immunity to Conducted Transientes.

7.1.4. Os laudos exigidos poderão ser de revisões diferentes das especificadas, desde que sejam de revisões mais recentes.

7.2. **BOOK TÉCNICO:** Deverá, ainda, ser entregue na vistoria do protótipo um BOOK TÉCNICO do projeto do veículo em duas vias, uma física e outra via em mídia eletrônica no formato .PDF. O book técnico deverá conter em seu capeado o seguinte:

a) Descritivo Técnico da solução de adaptação e análise de risco no veículo em uso.

b) Estrutura de Produtos (BOM - Bill of Material).

c) Projeto Elétrico.

d) Consumo elétrico e o respectivo Balanço Energético.

e) Layout da passagem dos cabos e chicotes, distribuídos no veículo, constando as devidas indicações de cores de fios utilizados e conexões.

f) Certificados e Normas referentes aos componentes elétricos utilizados na adaptação, deve constar o número do Report de cada norma e ensaio realizado, identificando de qual componente se refere.

g) Descritivo de elementos físicos específicos (suportes e peças desenvolvidos pela empresa ou adquiridos de terceiros e instalados na adaptação, por meio de desenhos e medidas.

h) Processo de Montagem (PDM) das adaptações no veículo.

i) Rastreabilidade (se possuir), números de série, códigos de barra e QRCode, identificando os locais em que se encontram e forma de rastrear a origem.

j) Checklist de Inspeção Final do veículo adaptado como viatura policial.

k) O Book Técnico deve ser elaborado por engenheiro da empresa adaptadora e aprovado pela engenharia do fabricante do veículo, ambos assinando e certificando que os itens e alterações realizadas atendem as exigências deste Termo de Referência e seguem os padrões de qualidade exigidos pela fabricante.

7.2.1. Por ocasião da reunião de avaliação para aprovação do protótipo, serão reverificadas as características gerais, devendo estarem consonantes as verificadas na fase de habilitação da empresa no certame, sendo verificado metrologicamente dispondo de trena e goniômetro ou dispositivos/metodologias equivalentes, as medições internas e externas, conforme características acima descritas.

7.3. Para os ensaios e/ou testes que o veículo possa ser submetido, o veículo deve estar:

7.3.1. Todos os fluidos completos, ou seja, peso em ordem de marcha;

7.3.2. Pneus com calibragem correta, conforme o manual do proprietário;

7.3.3. Local adequado para as medições: coberto, iluminado e nivelado, propiciando o contato de todas as rodas por igual ao solo.

7.4. A localização dos controles e equipamentos requeridos, ou de qualquer outro item que seja omissos nesta especificação ou julgada incompatível pela empresa adaptadora deverá ser submetida à equipe de fiscalização, para aprovação durante a fase de transformação dos veículos.

7.5. A contratante se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Jonne da Costa Araújo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 13/06/2025, às 17:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31978912** e o



código CRC **CDE8E9AC**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.007776/2024-18

SEI nº 31978912



31979146



08020.007776/2024-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO "B.1" DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - MICRO-ÔNIBUS CARACTERIZADO

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

- 1.1. Veículo tipo microônibus, modelo rodoviário, com capacidade mínima de 24 passageiros no salão já incluso acessibilidade + 01 auxiliar + 01 Motorista, zero-quilômetro, modificado para atender as exigências deste anexo, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria INMETRO/ME nº 149/2022) e com emplacamento no CNPJ do órgão contratante.
- 1.2. Data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato.
- 1.3. Motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, refrigerado a água, *turbocooler*, com potência de 170cv, conforme ABNT.
- 1.4. Transmissão com no mínimo 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) a ré.
- 1.5. Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica.
- 1.6. Freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, a disco ou tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento, com câmara de molas acumuladoras e freio-motor.
- 1.7. Controles eletrônicos de frenagem, estabilidade, tração dentre outros, conforme normatização do CONTRAN.
- 1.8. Ar-condicionado na cabine do motorista com controle de

temperatura, independente do salão dos passageiros.

1.9. Comprimento mínimo de 8.000 mm, largura mínima externa de 2.100 mm e distância entre eixos de no mínimo 4.500 mm.

1.10. Tanque de combustível de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) litros e indicação na tampa sobre o tipo de combustível utilizado.

1.11. Rodas de alumínio, inclusive o estepe.

1.12. Faróis de neblina instalados no para-choque dianteiro.

1.13. Conjunto ótico frontal e traseiro em LED, com DRL em LED.

1.14. Tacógrafo Eletrônico/Digital aferido pelo INMETRO, conforme regras do CONTRAN.

1.15. O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta norma, deverá ser mantido. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens necessários à adaptação, prevista nesta norma.

1.16. Carroceria com estrutura de aço galvanizado com revestimento externo das laterais em alumínio.

1.17. Porta lateral do lado direito, tipo pantográfica, com controle de abertura e fechamento pneumáticos controlados pelo motorista e chave na parte externa.

1.18. Divisória com vidros para separação total do motorista do salão de passageiros (com cortinas).

1.19. Poltronas altas, tipo *super soft*, reclináveis em no mínimo 03 (três) estágios, assento com no mínimo, 420mm de largura e com apoio lateral para braços.

1.20. Cintos de segurança retráteis em todas as poltronas.

1.21. Na cabine do motorista deverá haver 2 (duas) poltronas, sendo:

1.21.1. Poltrona do motorista deverá ser pneumática com encosto de cabeça e ajustes.

1.21.2. Poltrona do assistente do motorista do mesmo modelo dos passageiros.

1.22. Janelas laterais inteiriças (sem aberturas) de vidros fumês e com cortinas.

1.23. Vigia traseiro com vidros fumê e cortina e para-brisas com degradê.

1.24. Saída de emergência no teto e nas laterais.

- 1.25. Porta-pacotes sobre os bancos, dotados de luz de leitura em Led, pega-mão e carregador tipo USB.
- 1.26. Bagageiro na traseira do veículo, avançado sob as últimas fileiras de bancos, dotado de portas de acesso pela traseira e laterais, com sistema de tranca nas respectivas portas e iluminação interna em LED com acendimento automático na abertura/fechamento da porta.
- 1.27. Iluminação interna do veículo (salão de passageiros e cabine do motorista) deverá ser em LED.
- 1.28. Assoalho em compensado naval revestido com material antiderrapante e lavável, com corredor nivelado.
- 1.29. No salão de passageiros Ar-condicionado de teto central de no mínimo 85.000BTU/h.
- 1.29.1. O ar-condicionado na cabine do motorista deverá ter controle independente e a função desembaçante do parabrisa.
- 1.30. Kit Multimídia integrado ao painel do veículo dotado de Sistema GPS com possibilidade de navegação em todo território nacional (atualizado à época da assinatura do contrato) ou possibilidade de espelhamentos de aplicativos de navegação por GPS através de smartphone, rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth e alto-falantes na cabine e distribuído por todo o salão de passageiros. Os aplicativos (app) do multimídia poderão ser acessados com smartphones por meio de conectividade *Carplay* e *Android Auto*;
- 1.31. Sensor de estacionamento, câmera de ré e aviso sonoro de deslocamento em marcha ré.
- 1.31.0.1. Câmera de ré com tela de visualização no espelho retrovisor interno ou em multimídia no painel do veículo.
- 1.32. Chave geral de energia instalada na cabine do motorista, devidamente identificada (identificação vermelha).
- 1.33. Tomada de 12V (com tampa) na cabine do motorista.
- 1.34. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO E ACESSÓRIOS

- 2.1. Este veículo recebe as adaptações, caracterização e sinalização previstas no **ANEXO "A" do Termo de Referência.**



Documento assinado eletronicamente por **Alan Jonne da Costa Araújo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 13/06/2025, às 17:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31979146** e o código CRC **23EE94C6**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.007776/2024-18

SEI nº 31979146



31978795



08020.007776/2024-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO "B.2" DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 2 - ÔNIBUS CARACTERIZADO

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

1.1. Veículo tipo ônibus, modelo rodoviário 6x2, com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, zero-quilômetro, modificado para atender as exigências deste anexo, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria INMETRO/ME nº 149/2022) e com o primeiro emplacamento no CNPJ do órgão contratante;

1.2. O veículo deverá ser entregue com tanque cheio;

2. MOTORIZAÇÃO

2.1. 06 (seis) cilindros;

2.2. Potência mínima de 390 cv, 6x2;

2.3. Cilindrada mínima de 10,0 litros;

2.4. Torque mínimo de 1.500 Nm;

2.5. Óleo Diesel;

2.6. Motor na traseira do veículo;

2.7. Automático ou automatizado.

3. DIREÇÃO

3.1. Acionamento hidráulico ou elétrico.

4. TRANSMISSÃO

4.1. Mínimo de 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré;

4.2. Coluna da direção regulável.

5. **EMBREAGEM**

5.1. Conforme sistema do fabricante em conformidade com a motorização.

6. **SUSPENSÃO**

6.1. Dianteira pneumática, com bolsões de ar e batentes auxiliares internos e válvula reguladora de altura, amortecedores telescópicos de dupla ação;

6.2. Traseira pneumática, com bolsões de ar e batentes auxiliares internos e válvula reguladora de altura, amortecedores telescópicos de dupla ação;

6.3. Sistema de elevação e rebaixamento da suspensão;

6.4. Sistema de tração antipatinção.

7. **PNEUS E RODAS**

7.1. Pneus 295/80R 22,5" (radiais sem câmara);

7.2. Rodas 22,5" x 8,25" de Alumínio;

7.3. Estepe (pneu e roda) com as mesmas características dos demais;

7.3.1. Estepe em compartimento próprio, com portinhola com tranca de chave;

7.4. A data de fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, até o prazo de 12 meses anterior a entrega definitiva do veículo;

7.5. Sistema de monitoramento de pressão e temperatura dos pneus.

8. **FREIOS**

8.1. A ar comprimido e a disco ou tambor nas rodas dianteira e traseira;

8.2. Com sistema de frenagem eletrônico;

8.3. Com controle eletrônico de estabilidade;

8.4. Sistema de frenagem de emergência;

8.5. Retarder com acionamento no pedal do freio de serviço ou por alavanca de fácil alcance, combinado ao freio de serviço e ao freio motor.

9. **SISTEMA ELÉTRICO**

- 9.1. Tensão nominal: 24V;
- 9.2. Bateria de no mínimo 170 A x 2;
- 9.3. Alternador de no mínimo 140A x 2 (o 2º para o ar condicionado).

10. PAINEL DE CONTROLE

- 10.1. Piloto automático;
- 10.2. Computador de Bordo;
 - 10.2.1. Computador de bordo equipado com limitador de velocidade, distância, velocidade média, consumo médio, luzes das mensagens de advertência;
- 10.3. O painel deve conter todos mostradores essenciais para o perfeito funcionamento/monitoramento do veículo;
 - 10.3.1. Painel equipado com tacômetro para velocidade média, temperatura de funcionamento do motor, tensão das baterias, mensagens de advertência com sinal sonoro, indicador de desgaste e autonomia das pastilhas de freio;
- 10.4. Painel compacto que comande todos os componentes elétricos, eletropneumáticos e pneumáticos da carroceria, com display.

11. CARACTERÍSTICAS DA CARROCERIA

- 11.1. 40 (quarenta) lugares, mais 01 (um) do motorista e 01(um) banco guia na cabine;
- 11.2. Divisória total, com porta entre o salão de passageiros e cabine do motorista;
- 11.3. Porta dianteira pantográfica;
- 11.4. Tanque de combustível transversal em polipropileno, no mínimo de 500 litros com dois bocais (lado direito e lado esquerdo);
- 11.5. Janelas laterais panorâmicas com vidros colados e 4 vidros basculantes/ventarolas com no mínimo 200 x 500 mm (L x A), sendo duas em cada lateral; vidros com película de segurança fumê (G5) com proteção UVA e UVB e cortinas de tecido liso no padrão da implementadora, com suporte para fechamento das cortinas entre as janelas;
- 11.6. Acrílicos indicadores das saídas de emergência;
- 11.7. Bloqueio pneumático nas portinholas do bagageiro e do motor;
- 11.8. Bagageiro total em alumínio com ripas de madeira parafusadas, protetor de malas, revestimento interno em alumínio;

- 11.9. Grades protetoras de bagagens no bagageiro;
- 11.10. Iluminação nos bagageiros em Led;
- 11.11. Ar condicionado de teto com no mínimo 130.000 BTUs ou superior com saída de ar em toda a extensão do veículo no porta pacote para satisfazer a carga térmica emitida pelos ocupantes do veículo – suficiente para manter o interior do salão com uma temperatura entre 19° e 22°C – independente do ar da cabine do motorista.
- 11.12. Acionamento de abertura à distância das portas com sensor sonoro na cabine e fechamento com bloqueio na porta dianteira;
- 11.13. Degraus da escada em borracha antiderrapante e iluminado;
- 11.14. Porta pacotes com saída de ar, foco de luz, número das poltronas e com saída de ar para as janelas e corredor;
- 11.15. Revestimento central e lateral do porta pacote em plástico;
- 11.16. Salão com iluminação em LEDs no porta-pacote;
- 11.17. Iluminação de orientação no corredor sob poltronas;
- 11.18. Farol de neblina no pára-choques;
- 11.19. Banco do motorista e poltronas do salão com revestimento frontal em tecido de cor escura, super soft, com encosto de cabeça em visco elástico;
- 11.20. Piso em compensado naval com taraflex na cor escura, com reforço nas abas laterais até 10 cm de altura do mesmo material do piso, com drenos nas extremidades que permitam escoar a água e impeçam a estrada de pó e sujeira.
- 11.21. Poltronas rodoviárias individuais, semi leito, com apoio de perna rebatíveis, reclináveis, com cinto de segurança 3 pontos retrátil em todas as poltronas, inclusive do motorista;
 - 11.21.1. Poltronas com encosto de braço central e lateral do corredor móvel (rebatível);
 - 11.21.2. Poltronas com no mínimo 05 (cinco) estágios, com inclinação de no mínimo 45º (com máxima inclinação, desde que não atrapalhe o passageiro da poltrona de trás);
 - 11.21.3. Poltronas duplas com largura mínima de 1000 mm;
 - 11.21.4. Porta revistas na parte posterior do encosto das poltronas;
 - 11.21.5. 02 (dois) jogos de capas de cabeceiras das poltronas, na cor branca, em tecido modelo avental, com o nome “CBMES” na parte

superior (a arte da serigrafia e a cor da letra será informada a licitante vencedora em ocasião oportuna).

- 11.22. Porta revista nas poltronas;
- 11.23. Kit Multimídia integrado ao painel do veículo dotado de Sistema GPS com possibilidade de navegação em todo território nacional (atualizado à época da assinatura do contrato) ou possibilidade de espelhamentos de aplicativos de navegação por GPS através de smartphone, rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth e alto-falantes na cabine e distribuído por todo o salão de passageiros. 01 (um) monitor de 20" tela plana LCD na frente e 02 (dois) monitores tela plana LCD, de 15" fixo distribuídos no salão de passageiros. Os aplicativos (app) do multimídia poderão ser acessados com smartphones por meio de conectividade *Carplay* e *Android Auto*; Sistema de áudio com fone individual por passageiro;
- 11.24. Sintonizador para TV digital;
- 11.25. Sistema de distribuição de internet sem fio (wi-fi);
- 11.26. Instalação de 01 (uma) câmera de ré no para-choque com tela mínima de 7" polegadas, colorida no painel, visível pelo motorista, sensor de ré e alarme de ré;
- 11.27. Bebedouro de 20 litros acoplado a uma geladeira com no mínimo 40 litros, elétricos, no final do corredor;
- 11.28. Suporte para copos de 200 ml junto a geladeira;
- 11.29. WC na traseira com caixa de detritos, caixa de água limpa, reservatório de sabão (desinfetante) e válvula de descarga do sanitário junto ao painel;
- 11.30. Instalação de quatro tomadas com voltagem 110V, sendo duas de cada lado do porta pacote na dianteira do salão;
- 11.31. GPS Automotivo C/Tela de 7";
 - 11.31.1. O GPS deverá ser instalado em local de fácil acesso ao motorista, podendo ser nacional ou importado (se importado com linguagem em português do Brasil), não sendo obrigatória a integração com a câmera de ré.

12. DIMENSÕES

- 12.1. Comprimento máximo: 14000 mm;
- 12.2. Largura externa mínima: 2600 mm;
- 12.3. Altura externa mínima: 3.800 mm (sem contar com o aparelho de ar condicionado);

12.4. Bagageiro com altura (mínimo): 1.060 mm.

13. CARACTERIZAÇÃO E ACESSÓRIOS

13.1. Este veículo recebe as adaptações, caracterização e sinalização previstas no **ANEXO "A" do Termo de Referência.**

Imagem ilustrativa



Documento assinado eletronicamente por **Alan Jonne da Costa Araújo**, Servidor(a) Mobilizado(a), em 13/06/2025, às 17:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31978795** e o



código CRC **EF29D546**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.007776/2024-18

SEI nº 31978795



31977375



08020.007776/2024-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO "B.3" DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 3 - ÔNIBUS RODOVIÁRIO / DELEGACIA MÓVEL, CARACTERIZADO

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

1.1. VIATURA CARACTERIZADA TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO

CUSTOMIZADO EM UNIDADE DE DELEGACIA MÓVEL, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento ao público, com adaptações e acessórios adicionais, equipamentos, comunicação, sinalização, acústica e grafismo;

- 1.2. Chassi para ônibus, de fabricação nacional, zero Km.
- 1.3. Equipado com Carroceria Modelo Rodoviário.
- 1.4. Distância mínima entre eixos de 5.900mm.
- 1.5. Motor movido a diesel.
- 1.6. Dotado de gerenciamento eletrônico. Com turbocooler.
- 1.7. Potência mínima de 250cv. Torque mínimo de 95 mkgf.
- 1.8. Transmissão automática de no mínimo seis marchas sincronizadas à frente e uma a ré.
- 1.9. Direção assistida.
- 1.10. Freio de serviço com sistema a ar comprimido de dois circuitos.
- 1.11. Freio motor.
- 1.12. Suspensão dianteira pneumática, com válvula niveladora de altura.
- 1.13. Suspensão traseira pneumática, com válvula reguladora de altura.
- 1.14. Tração 4x2, com rodagem dupla.
- 1.15. Pneus radiais sem câmara e estepe completo.
- 1.16. Sistema de enchimento automático de pneus, do tipo RodoAR.
- 1.17. Peso bruto total de no máximo 20.000 Kg.
- 1.18. Tacógrafo eletrônico digital com substituição de discos para 07 dias (semanal) ou diário de 24 h.
- 1.19. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 300 litros.
- 1.20. Aro das rodas e Pneumáticos conforme o fabricante, com observância as normas de segurança e laudo de homologação pelo CONTRAN do projeto do veículo.
- 1.21. Tensão nominal 24V, alternador com capacidade 28 V/80 A, bateria capacidade/tensão 2 x 12 V/135 Ah.
- 1.22. Comprimento mínimo de 13.000mm e máximo de 15.000mm.
- 1.23. Largura externa mínima de 2.600mm. Altura externa mínima de 3.200mm.
- 1.24. Altura interna mínima de 1.900mm e demais especificações técnicas de acordo com as normas do CONTRAN;
- 1.25. Aparelho de cortina de ar a ser instalado sobre a porta lateral (lado direito) na Área de Atendimento;
- 1.26. Ar condicionado (quente e frio) original de fábrica. Estrutura hidráulica desenvolvida para alimentação das torneiras e vaso sanitário, rede composta por compressor, mangueiras de PVC reforçadas com malha interna de fios de poliéster, conexões em PVC reforçado e abraçadeiras em aço carbono;
- 1.27. Tanque de água potável, com capacidade para 200 litros, com sistema para abastecimento de rede local, bem como sistema de pressurização com bomba elétrica de acionamento automático, indicador de

nível eletrônico e sistema de drenagem;

1.28. Mangueira flexível, com 20 (vinte) metros de comprimento, com válvula de ligação compatível com o tanque de água, para provimento do abastecimento de água;

1.29. Sistema Hidráulico de Abastecimento de água e tanque de dejetos:

1.30. Reservatório para dejetos e água suja, adequado a todo sistema hidráulico da unidade, sob a responsabilidade do fornecedor para que mantenha seu perfeito funcionamento;

1.31. Reservatório de dejetos e água suja deverá ser um Tanque em Polietileno com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, com indicador de nível eletrônico, com sistema manual de drenagem adequado, com mangueira e válvula de ligação para drenagem dos detritos, com no mínimo 20 (vinte) metros, flexível, com suporte, para ser guardada em compartimento específico na parte inferior lateral do veículo, separada dos demais objetos e acessórios, por questões de higiene com sistema de respiro e prevenção de geração de gases, por questões de segurança e de forma a evitar totalmente o vazamento de gases e geração de mau cheiro para o interior da unidade;

1.32. Mangueira flexível de 10 (dez) metros, perfil chato, com dispositivo enrolador, com esguicho, com rosca compatível com a da torneira existente no sanitário, para uma possível necessidade de higienização da Sala de Contenção Provisória;

1.33. Sistema hidráulico de nivelamento e estabilização no solo, constituído de 04 (quatro) sapatas acionadas pneumaticamente, com diâmetro compatível com o peso bruto total do veículo, visando evitar afundamento em solo menos compacto. Essa exigência é para garantir a segurança do veículo, já que é prevista a aquisição de um mastro telescópico. As especificações e a posição de instalação das sapatas é de total responsabilidade do fabricante;

1.34. Espelho Convexo de Vigilância de 40 cm de diâmetro, instalado no interior, em frente à escada da porta de acesso central do veículo.

1.35. Revestimentos internamente com (MDF) madeira de média densidade com 9 mm de espessura, revestido com uma das faces em laminado melamínico de baixa pressão na cor cinza claro texturizada;

1.36. Nas laterais externas do veículo deverão ser instalados 05 (cinco) Refletores com LED de alto brilho, 96 Leds de alto brilho, Tensão Bivolt (127/220V). Consumo aproximado de 15W, dimensões aproximadas (AxLxP) : 15,5 x 18 x 11,5cm. Os refletores devem ter vedação contra água e poeira, confeccionado em alumínio e vidro temperado, pintura epóxi de alta durabilidade. Deverão ser instalados 03 (três) na lateral direita, abaixo do toldo, e 02 (dois) na lateral esquerda, distribuídos e acionamento através do interruptor localizado na sala de atendimento e devidamente identificados;

1.37. Toldo: 1 (um) toldo modelo automotivo com sistema pantográfico de abertura em perfil de alumínio e revestimento em trama de PVC na cor branca, instalado na lateral direita do veículo, com calha entre o toldo e o veículo.

1.37.1. Dois pontos de iluminação sob o toldo aberto/fechado para operação noturna.

1.37.2. O comprimento do toldo deve ser de, no mínimo, 3.000 mm, largura igual ou superior a 2.000 mm.

1.38. Detectores e Sensor de Fumaça com Alarme e Sirene, instalados nos ambientes internos, com exceção da cabine do motorista e da sala de contenção. Detector eletrônico com Alarme e Sirene incorporados. Sirene de no mínimo 85 dB. Deve ter funcionamento contínuo quando a Delegacia Móvel estiver em utilização. Alimentação 12VCC;

1.39. Gerador de energia para operação contínua em áreas remotas onde não haja rede de fornecimento de energia elétrica, movido com motor a diesel, com isolamento acústico e sistema antivibração, com potência que supra toda a necessidade de energia elétrica do veículo;

1.40. Sistema de Energia Elétrica: O sistema elétrico do veículo deverá ser adequado de forma a atender aos requisitos específicos discriminados do corpo do de Referência, com implantação de caixa de disjuntor central, sem prejuízo das demais funções do veículo.

1.41. Sistema de Acessibilidade, como controlador;

1.42. Método de abastecimento de água e esgotamento do tanque de dejetos;

1.43. Rede para uso de Computadores;

1.44. Sistema de energia elétrica para completo, com tomadas para mesas e eletrodomésticos. Funcionamento por gerador, inversor e entrada externa. Cabo para entrada de energia, mínimo de 50m. Botão e LED teste de funcionamento.

2. EQUIPAMENTOS

2.1. **Cone de sinalização** em pvc ou similar, na cor laranja e branco, com 2 faixas refletivas, medindo 45 a 50cm de altura.

2.2. **Corrente p/ isolamento interno predial** - em plástico, para ser usado em cone de sinalização, elo médio de 8,00 mm, nas cores amarela e preta.

2.3. **Cadeira** - tipo dobrável, base em aço, sem rodízios, altura mínima de 79 cm, sem braços, assento em polietileno, sem revestimento, medindo 44x38cm (LxP), sem regulagem, encosto em polietileno, sem revestimento, medindo 44x28cm (LxA), sem regulagem, dimensões com variação em até 5%;

2.4. **Condicionador de ar - tipo portátil**, com capacidade modular de refrigeração de 12.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, em quantidade suficiente para refrigeração de toda área interna.

2.5. **Extintores de incêndio "ABC" de 4 kg** com suporte de fixação metálico e disco de sinalização. Este extintor com pó ABC apaga os três tipos de incêndio. Com ele, não é necessário identificar a classe do fogo antes de utilizar o equipamento. 01 (um) extintor de incêndio "BC" CO² de 4 kg, para os equipamentos de informática do rack;

2.6. **Extintor de incêndio** categoria "BC" CO², instalado junto ao rack;

2.7. **Escada Multifuncional 4x3** em Alumínio. Deve ser resistente e suportar até 150 kg; deve possuir catracas de excelente qualidade, com travamento automático na extensão; possuir sapatas 100% de borracha; ser totalmente dobrável e articulável; possuir 4 (quatro) partes de 3 degraus cada uma e alcançar a altura mínima de 3,00m quando totalmente estendido; os degraus devem ser revestidos em material antiderrapante;

2.8. **Cofre** - em aço sae, medindo 55x150x50cm (LxAxP), com variação de até 5%, fechadura eletrônica com senha programável e chaves de segurança, estrutura com duas caixas de aço, externa e interna, com câmara preenchida em concreto, sem prateleiras, revestimento interno em carpete e perfuração interior para fixação;

2.9. **Mobiliário**: mesas e armários construído em MDF 15mm, Beliche em madeira, Geladeira tipo frigobar com mínimo de 80 litros, Bebedouro de água elétrico para garrafão de 20 litros, e Forno de micro-ondas de mínimo de 27 litros.

2.10. **Rack** - para acomodação de equipamentos de informática, padrão 19", altura de 24u, com 02 ventiladores, porta com visor em acrílico, com chaves, fundo e painéis laterais removíveis, com alertas de ventilação e 04 pés niveladores;

2.11. **Switch gerenciável - 24 Portas Gigabit**

- Equipamento tipo **Switch Ethernet Gerenciável**, destinado à implementação de rede local (LAN) de dados.
- **Padrões**: Compatível com IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.1Q, 802.1p, 802.1D, 802.1w, 802.1x, 802.3az.
- **Portas**:
 - Mínimo de 24 portas RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), com auto-negociação e MDI/MDI-X automático.
 - Mínimo de 2 portas SFP (mini-GBIC) para uplink/fibra óptica.
- **Capacidade de comutação (backplane)**: Mínimo de 56 Gbps.
- **Capacidade de encaminhamento**: Mínimo de 41,6 Mpps.
- **Gerenciamento**:
 - Via interface web (HTTP/HTTPS), CLI (SSH/Telnet) e SNMPv1/v2c/v3.
 - Suporte a VLANs (IEEE 802.1Q), agregação de link (LACP), espelhamento de porta, STP/RSTP/MSTP e QoS.
- **Segurança**: Autenticação 802.1X, ACLs, controle de broadcast.
- **Outros**: LEDs por porta, fonte interna automática (100~240V), refrigeração inteligente.
- **Acessórios**: Manual, cabo de força, kit de fixação para rack 19".
- **Garantia mínima**: 36 meses (on-site).

2.12. **Roteador Wireless corporativo**

- Tipo: **Dual Band (2.4 GHz e 5 GHz)**.
- **Padrões Wi-Fi**: Compatível com IEEE 802.11a/b/g/n/ac (preferencialmente 802.11ax – Wi-Fi 6).

- **Velocidade:** Mínimo de 1.200 Mbps combinados.
- **Tecnologias:** MU-MIMO, beamforming, CCA.
- **Portas:**
 - 1 porta WAN Gigabit Ethernet.
 - 4 portas LAN Gigabit Ethernet.
 - 1 porta USB 3.0 compatível com modem 4G/5G LTE.
- **Segurança:** WPA3, WPA2-Enterprise, firewall SPI, filtragem MAC, controle de banda, VLAN wireless.
- **Antenas:** Mínimo de 2 antenas externas destacáveis de 5 dBi.
- **Fonte:** Bivolt automática (100~240V).
- **Acessórios:** Fonte de alimentação, cabo de rede, manual.
- **Garantia mínima:** 36 meses.

2.13. Servidor de backup

- **Fator de forma:** Rack 19", altura máxima de 1U.
- **Processador:** Mínimo de 1 CPU com 8 núcleos físicos, frequência \geq 2.4 GHz.
- **Memória:** 32 GB DDR4 ECC RDIMM, expansível.
- **Cache L3:** Mínimo de 16 MB.
- **Controladora de disco:** RAID por hardware com suporte a RAID 0, 1, 5 e 10.
- **Armazenamento:**
 - 2 SSDs SAS/SATA de **960 GB ou 1 TB** com interface 6Gb/s, padrão hot-plug, para sistema e aplicações.
 - 2 HDs SATA de **4 TB**, 7.200 RPM, hot-plug, para armazenamento de dados e backup.
- **Interfaces de rede:** 2 portas Ethernet 10/100/1000 Mbps (com redundância).
- **Gerenciamento remoto:** Suporte a iLO, iDRAC ou equivalente.
- **Vídeo:** Controladora PCIe com saída VGA.
- **Portas adicionais:** 1 porta serial (DB9), 2 USB 3.0 frontais.
- **Unidade óptica:** DVD-RW (interna ou externa).
- **Fontes de alimentação:** Redundantes, hot-swap, bivolt automática.
- **Acessórios:** Trilhos, cabos, guia de instalação.
- **Garantia mínima:** 36 meses on-site.

2.14. Serviço de Conectividade via Internet Satelital com Mobilidade Terrestre

2.14.1. A contratada deverá fornecer e manter, durante toda a vigência contratual, serviço de **conectividade via internet satelital com mobilidade terrestre**, contemplando o fornecimento, instalação e operação de equipamento completo para acesso à internet, conforme as condições técnicas mínimas a seguir:

I - **Equipamento** Deverá ser fornecido equipamento completo de conexão, composto por:

- Antena parabólica (VSAT) de comunicação via satélite, com suporte para mobilidade terrestre;
- Modem compatível com o satélite utilizado;
- Cabeamento, roteador, fonte de alimentação e demais acessórios necessários à perfeita instalação e operação;
- Todos os equipamentos deverão ser **homologados pela ANATEL**, em nome do fabricante ou fornecedor.

II - **Conexão e Desempenho** O serviço de internet deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- **Download:** mínimo de **40 Mbps** e máximo superior a **220 Mbps**;
- **Upload:** mínimo de **8 Mbps** e máximo superior a **25 Mbps**;
- **Latência:** entre **20 ms e 60 ms**;

- **Disponibilidade do serviço:** mínima de **90%**, medida mensalmente.

III - Assinatura e Período

- O serviço deverá estar **ativo por 12 (doze) meses**, com início após o aceite da instalação.
- A assinatura do plano de dados e ativação do serviço será de responsabilidade da contratada, incluída no objeto do contrato.
- A contratada poderá, a seu critério, **subcontratar o serviço de conectividade**, desde que se responsabilize integralmente pela entrega dos resultados e mantenha a contratante informada quanto ao nome e CNPJ da empresa subcontratada.

IV - Instalação e Suporte

- A instalação deverá ser realizada em local designado pela contratante, dentro do território nacional, com previsão de deslocamento técnico pela contratada.
- O serviço deverá permanecer **ativo, estável e funcional durante toda a vigência**, sendo responsabilidade da contratada a substituição de quaisquer equipamentos que apresentem falhas.

3. CARACTERIZAÇÃO E ACESSÓRIOS

3.1. Este veículo recebe as adaptações, caracterização e sinalização previstas no **ANEXO "A" do Termo de Referência**.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS ADAPTAÇÕES

4.1. Conforme item 8 do Anexo do Termo de Referência "A" - Adaptações, caracterização e sinalização (28982821).

4.2. A contratada deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido pelo **CONTRAN**;

4.3. A contratada deverá apresentar o CCT – Comprovante de Capacitação Técnica do fabricante/transformador / encarroçador emitido pelo **INMETRO** pertencente ao objeto licitado, e na entrega do veículo especial o mesmo deverá vir acompanhado de **CSV** – Certificado de Segurança Veículos e do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – **CAT**, conforme exigido pelo **CONTRAN**;

5. DO TREINAMENTO

5.1. Caberá à contratada Fornecer Treinamento e qualificação técnica para operar o veículo e as tecnologias embarcadas;

5.2. O treinamento deverá ser oferecido para, no mínimo, **04** (quatro) agentes policiais por unidade de Delegacia Móvel, tendo, no mínimo, **08** (oito) horas aula;

5.3. Para atuar na instrução dos agentes policiais, o profissional ou profissionais indicados pela contratada, deverão ter amplo conhecimento da matéria, onde na ocasião da instrução, deverá ser feito uso de material didático informativo em português;

5.4. O treinamento deverá ocorrer em locais a ser indicados pelos órgãos contratantes.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os bens, **TERMO DE GARANTIA** individualizado para cada objeto, de forma a manter atendimento em rede autorizada;

6. DA GARANTIA

6.1. O veículo e suas adaptações e equipamentos deverão contar com garantia total contra defeitos de fabricação e/ou adaptação, conferida pela licitante vencedora, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

6.2. Para os veículos: o estipulado pelo fabricante ou mínimo de **12** (doze) meses, a ser complementado pelo fornecedor;

6.3. Para o sinalizador de emergência, e demais adaptações e equipamentos do veículo: **12** (doze) meses;

6.4. Para fins de garantia consideram-se adaptações todas as modificações realizadas pela contratada, que consistem na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, conforme previsto neste TR e anexos, com o objetivo de transformar o veículo original em viatura policial;

6.5. O prazo da garantia do objeto deverá ser contado a partir da data do recebimento definitivo, independente da quilometragem percorrida, sendo cobertos todos os defeitos de fabricação, construção, transformação, adaptação e compartimentação do veículo e de todos os equipamentos embarcados, conforme descrição deste Termo de Referência;

6.6. Se durante o período de garantia qualquer defeito ocorrer, necessitando de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/transformador, todo o processo deverá ocorrer sem custo adicional à contratante;

6.7. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

6.8. No caso da possibilidade de substituição do veículo, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do veículo;

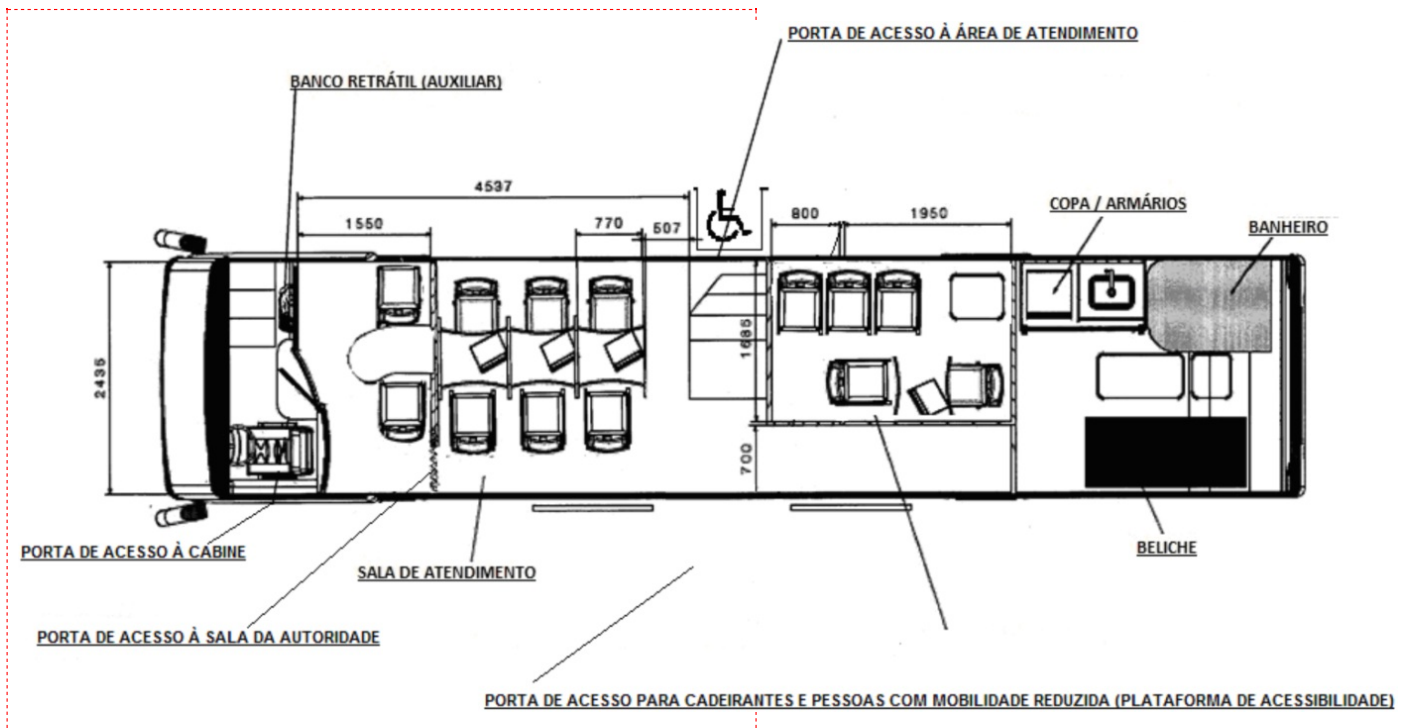
6.9. A empresa contratada deverá atender aos chamados de serviços referentes à garantia do objeto, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o objeto em perfeito estado de funcionamento, salvo situações de justificada e comprovada inviabilidade, que deverão ser analisadas pelo órgão contratante;

6.10. Durante o período de garantia, a licitante vencedora estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e nas respectivas adaptações, desde que não sejam provenientes de mau uso ou desgaste natural, devendo restituir o veículo à unidade detentora, em condições normais de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço;

6.11. A empresa prestadora do serviço de garantia terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da notificação pela empresa contratante, para iniciar a prestação do serviço nos termos definidos neste instrumento;

6.12. Para efeito de garantia, o material deverá estar perfeitamente identificado com a referência (código) gravada na peça para posterior consulta, e com a gravação da marca do fabricante.

7. PLANTA ILUSTRATIVA





Imagens ilustrativas



Documento assinado eletronicamente por **Alan Jonne da Costa Araújo**,
Servidor(a) Mobilizado(a), em 13/06/2025, às 17:10, com fundamento no §
3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31977375** e o código CRC **E520C8D2**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.007776/2024-18

SEI nº 31977375

Estudo Técnico Preliminar 123/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.007776/2024-18

2. Descrição da necessidade

Ônibus, Micro-ônibus e Delegacia Móvel

Fundamentação da essencialidade e do interesse público envolvido

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de ônibus e micro-ônibus adaptados e caracterizados para fins operacionais, visando suprir necessidades logísticas estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), da Coordenação de Logística (COLOG) e da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), no âmbito do Programa ComprasSUSP.

2.2. A essencialidade da contratação decorre da natureza das atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública, que exigem estrutura móvel e adaptável para operações diversas, inclusive em locais remotos, áreas de vulnerabilidade social e em situações emergenciais. Os veículos ora pretendidos são indispensáveis ao deslocamento seguro e ágil de efetivos, à atuação tática em campo e à instalação de estruturas móveis de comando e atendimento à população, inclusive para apoio a operações integradas, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), grandes eventos e outras ações prioritárias.

2.3. A contratação também objetiva viabilizar a entrega de bens aos entes federados em cumprimento aos Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União, por meio da SENASP/MJSP, e os estados e o Distrito Federal, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017. Os veículos serão utilizados pelas Unidades da Federação conforme plano de trabalho previamente pactuado, sendo, ao final do período de mobilização do efetivo, objeto de doação, conforme cláusulas contratuais específicas.

2.4. Trata-se, portanto, de medida vinculada diretamente ao interesse público primário, relacionada à execução de políticas de segurança pública, à proteção da ordem pública e à preservação da vida, integridade física e patrimônio da população.

Justificativa da opção técnica por ônibus e micro-ônibus adaptados

2.5. A opção por ônibus e micro-ônibus adaptados, e não por veículos convencionais ou leves, justifica-se pelas características técnicas e funcionais indispensáveis ao seu uso em ações de segurança pública. Esses veículos serão dotados de equipamentos específicos, como sinalizadores sonoros e luminosos, climatização, sistema elétrico reforçado, compartimentos internos adaptados para transporte de tropa ou instalação de postos de comando móvel, e poderão incluir blindagem em áreas críticas, conforme especificações técnicas a serem definidas.

2.6. As dimensões, a robustez e a capacidade de adaptação desses veículos permitem seu uso multifuncional: transporte coletivo de efetivo; base móvel de operações; sala de atendimento à população; alojamento tático temporário; entre outras aplicações. Essa versatilidade é fundamental para a eficiência das ações de segurança pública, garantindo mobilidade, capilaridade territorial e pronta-resposta, inclusive em locais com pouca infraestrutura física instalada.

Atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável

2.7. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020, a contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a utilização racional de recursos, a proteção ambiental, o incentivo à economia local e a adoção de soluções tecnológicas adequadas.

2.8. A aquisição contribuirá para o fomento à indústria nacional de implementos rodoviários e encarroçadoras, ampliando a demanda por veículos de características técnicas específicas e incentivando a inovação setorial. Serão adotados critérios de sustentabilidade ambiental, tais como exigência de motores compatíveis com o Programa de Controle de Emissões Veiculares (PROCONVE P-8 – equivalente ao Euro 6), adoção de materiais recicláveis ou de baixa emissão de poluentes e observância das normas de acessibilidade e segurança veicular previstas na legislação de trânsito.

2.9. A contratação, portanto, não apenas atende ao interesse público e à necessidade da Administração, como também contribui para o fortalecimento da economia nacional, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade dos bens adquiridos.

Programa ComprasSUSP

2.10. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, instituiu o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública – ComprasSUSP objetivando fomentar nos processos de aquisições ganho de escala e economia processual. Nesse sentido é o art. 2º da Portaria citada

Art. 2º São objetivos do ComprasSusp:

(...)

*IV - fomentar e **realizar compras públicas que resultem em ganhos de escala e de qualidade dos bens e serviços adquiridos;***

(...)

*VI - **gerar economia de tempo e de recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros para as instituições e órgãos integrantes do Susp, em seus nos seus processos de aquisição;***

(...)

2.11. Para que os objetivos acima sejam alcançados, o Programa foi instrumentalizado da seguinte forma:

Art. 3º São elementos de organização do ComprasSusp:

*I - o **Escritório ComprasSusp;***

*II - os **Cadernos de Referência para Contratações em Segurança Pública - CRSusp;** e*

*III - o **Plano Anual de Atividades do ComprasSusp - PAA.***

2.12. Em linhas gerais, o Escritório ComprasSusp tem como objetivo realizar as aquisições voltadas à execução das atividades de segurança, apoiando os órgãos integrantes do SUSP. Para isso, conforme já previsto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e enfatizado na Portaria ora em análise, as aquisições serão feitas de forma centralizada preferencialmente, privilegiando o compartilhamento nas contratações. Nesse sentido, art. 4º, caput, §2º da Portaria nº 669:

*Art. 4º O **Escritório ComprasSusp se destina, dentre outros objetivos, à realização de compras e aquisições de bens e serviços necessário à execução das atividades de segurança pública, em apoio às entidades e órgãos integrantes do Susp e em regime de colaboração entre estes.***

(...)

*§ 2º **As licitações e contratações de que trata esta Portaria serão preferencialmente executadas de forma centralizada, no âmbito do Escritório ComprasSusp, respeitadas as condições técnicas e os recursos disponíveis, observados os demais regulamentos que tratam do compartilhamento e centralização de contratações públicas.***

2.13. As competências do Escritório ComprasSusp estão elencadas no art. 5º da mesma Portaria ora citada, destaca-se a competência constante nos incisos II e VI:

Art. 5º São competências a serem exercidas no âmbito do Escritório ComprasSusp:

*I - **planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços no âmbito do Susp;***

II - **desenvolver, propor e implementar** modelos, mecanismos, **processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum dos órgãos da área de segurança pública;**

III - *planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades visando à realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e alienações relativas a bens e serviços ligados à segurança pública, conforme regulamento;*

IV - *firmar e gerenciar as atas de registro de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos no inciso III, nos termos de regulamento específico;*

V - *elaborar e manter atualizado o PAA; e*

VI - **coordenar a consolidação das demandas de compras e aquisições indicadas pelas instituições e órgãos integrantes do Susp, em articulação com as áreas finalísticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

2.14. Diante das competências apresentadas, o Escritório ComprasSUSP, em observância ao inciso IV (política de compras compartilhadas), art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, alinhado à Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, o presente estudo atenderá as demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através de programas desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), em consonância com o Art. 5º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, o qual estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa.

2.15. Participam deste planejamento conjunto, coordenado pelo Escritório ComprasSUSP, na modalidade de compra nacional e centralizada, os seguintes órgãos co-licitantes:

UASG	ÓRGAO CO-LICITANTE	UF
170394	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	DF
450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	MA
452386	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	PE
452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	CE
453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	PR
453129	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CE
462492	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA/RR	RR
462843	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE	AC
925957	SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO	TO
926115	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL MACEIO AL	AL
926233	POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS	AL
926477	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA	AP
926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	RS
927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	RR
927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚB.DO EST. DO PIAUI	PI
927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	SE
927139	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	SC
927555	POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	PE
927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	SE
927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	RR
928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	RO

Coordenação de Logística - SENASP

2.16. A contratação em tela tem por objetivo honrar os acordos de Cooperação Federativa realizados entre a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e os entes federados, nos termos da Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017, que permitiu, entre outras alterações, o apoio administrativo às atividades administrativas no âmbito do MJSP.

2.17. O Convênio de Cooperação Federativa, celebrado entre a União e as Unidades da Federação, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, prevê o seguinte:

[...]

As Unidades Federativas que aderirem ao presente instrumento de Cooperação Federativa farão jus ao recebimento de bens nos termos previstos no anexo, contudo, deverão disponibilizar por 12 (doze) meses, de forma contínua, o efetivo mínimo previsto no Plano de Trabalho, para fazer jus aos bens referenciados.

[...]

2.18. Na sequência, o Convênio de Cooperação Federativa, celebrado entre a União e as Unidades da Federação em sua Cláusula Sexta, item II, alínea "g", cita a seguinte obrigação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

[...]

disponibilizar, através de doação, as Unidades Federativas partícipes, quando do final do período de 12 (doze) meses de mobilização do contingente da SENASP e FNSP, os bens constantes no anexo ao presente instrumento;

[...]

2.19. Sendo assim, em decorrência das competências advindas do Decreto 11.348, de 01 de janeiro de 2023, artigo 24 (incisos VIII e IX), compete a Secretaria Nacional de Segurança Pública coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública, promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, cabendo à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública: gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública; coordenar as ações de planejamento e execução logística das atividades de segurança pública relacionadas a processos de aquisição, recebimento e distribuição de bens e serviços, contratos e convênios (artigo 30, III, IV, "a", "b" e "d").

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	MÁRCIO BATISTA NUNES HOMEM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Padrões mínimos de qualidade

4.1. A aquisição de ônibus rodoviários operacionais e delegacia móvel devem atender a um conjunto específico de requisitos que garantam a eficiência, segurança e adequação às necessidades específicas da operação operacional. Primeiramente, é fundamental que os veículos sejam projetados e construídos com base em normas técnicas recomendadas, garantindo durabilidade, resistência e funcionalidade obrigatórias para o uso contínuo em operações de campo. A estrutura dos ônibus deve ser robusta, com chassi reforçado, suspensão adequada para diversos tipos de terreno e sistemas de freios avançados que garantem a máxima segurança em diferentes condições de tráfego.

4.2. Além dos aspectos estruturais, os ônibus devem ser equipados com tecnologia de ponta para comunicação e monitoramento. Isso inclui sistemas de rádio de alta frequência, câmeras de vigilância com gravação contínua e equipamentos de GPS para rastreamento em tempo real. Esses recursos são essenciais para a eficiência das operações policiais, permitindo respostas rápidas e precisas em situações de emergência. Além disso, a conectividade com bases de dados e centrais de comando deve ser garantida, proporcionando aos agentes acesso a informações críticas durante as missões.

4.3. O conforto e a ergonomia dos veículos também são aspectos fundamentais a serem considerados. Para o ônibus rodoviário operacional, é necessário que o interior ofereça assentos confortáveis, espaço adequado para o transporte e áreas específicas para descanso, de modo a minimizar a fadiga dos agentes durante longas jornadas. No caso da delegacia móvel, o design interno deve incluir escritórios móveis bem instalados, com mesas, cadeiras ergonômicas, computadores e impressoras, além de espaços para armazenamento de equipamentos e materiais de trabalho. A climatização eficiente dos veículos, com sistemas de ar-condicionado e aquecimento, é igualmente crucial para garantir um ambiente de trabalho adequado a qualquer condição climática.

4.4. Por fim, a sustentabilidade e a eficiência energética devem ser levadas em consideração na contratação desses veículos. A escolha de motores com baixa emissão de poluentes e a utilização de tecnologias que promovam a economia de combustível são requisitos essenciais para reduzir o impacto ambiental e os custos operacionais a longo prazo. Além disso, a possibilidade de integração de fontes de energia alternativas, como painéis solares para alimentação de equipamentos internos, deve ser explorada

como uma forma de aumentar a autonomia e a sustentabilidade das operações. Estes requisitos visam garantir que os ônibus rodoviários operacionais e delegações móveis não apenas atendam às demandas operacionais imediatas, mas também contribuem para uma gestão mais responsável e eficiente

4.5. Requisitos Técnicos Mínimos

Característica	Micro-Ônibus Rodoviário	Ônibus Rodoviário	Ônibus/Delegacia Móvel
Tipo de Veículo	Micro-ônibus rodoviário	Ônibus rodoviário 6x2	Ônibus rodoviário customizado como Delegacia Móvel
Capacidade	24 passageiros + motorista + auxiliar	40 passageiros + motorista + banco guia	Personalizado para atendimento ao público
Motor	Diesel, 170cv ou mais (ex: Agrale AG6.10 ou Volvo D8C)	Diesel, 390cv ou mais (ex: Scania DC13, Volvo D11F)	Diesel, 250cv ou mais (ex: Scania DC9, Volvo D8C)
Transmissão	Manual, 6 marchas	Automática ou automatizada, 6 marchas	Automática, 6 marchas
Direção	Hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica	Hidráulica ou elétrica	Assistida
Freios	Ar comprimido, disco /tambor, freio-motor	Ar comprimido, disco/tambor, freio-motor, retarder	Ar comprimido de dois circuitos, freio-motor
Suspensão	Convencional	Dianteira e traseira pneumática	Pneumática (opcional)
Pneus/Rodas	Rodas/Pneus originais	Pneus radiais sem câmara, sistema RodoAR para enchimento automático	Pneus radiais sem câmara, sistema RodoAR para enchimento automático
Comprimento	≥ 8.000 mm	≤ 14.000 mm	≥ 13.000 mm
Largura	≥ 2.100 mm	≥ 2.600 mm	≥ 2.600 mm
Altura	Não especificado	≥ 3.800 mm (sem ar-condicionado)	≥ 3.200 mm
Tanque Combustível	≥ 150 litros	≥ 500 litros	≥ 300 litros
Ar Condicionado	Cabine independente, salão com 85.000 BTU/h	Teto central com 130.000 BTU/h	Original de fábrica (quente/frio), cortina de ar na porta lateral
Adaptações Necessárias (se aplicável)	Configuração de assentos, ar condicionado	Suspensão pneumática, climatização potente	Layout interno especial, sistema reverso de ar, acessórios

Catálogo eletrônico de padronização

4.6. Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado.

Natureza da atividade a ser contratada

4.7. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.8. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos se constitui atividade de custeio.

Critérios de Sustentabilidade

4.9. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, os fornecedores deverão observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste estudo técnico preliminar, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, na Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG e, demais normas aplicáveis, entre elas, no que se refere a produção sustentável:

I. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.10. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (diesel-biodiesel, eletricidade, etc.) nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

4.11. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.12. Só será admitida a oferta de veículos com motores compatíveis com o Programa de Controle de Emissões Veiculares (PROCONVE P-8 – equivalente ao Euro 6), adoção de materiais recicláveis ou de baixa emissão de poluentes e observância das normas de acessibilidade e segurança veicular previstas na legislação de trânsito.

Prazos contratual e de execução

4.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O prazo de entrega dos bens será de 180 dias para lotes de até 10 unidades, acrescidos de 30 dias a cada 2 unidades, contados da emissão da ordem de autorização, em remessa única.

4.14.1. Considerar-se-á o tamanho do lote, somatório das quantidades solicitadas pelos órgãos contratantes no período de 30 dias.

4.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.16. A definição de prazos razoáveis para a execução contratual é essencial para permitir ampla competição no certame. Nos últimos anos, o mercado automobilístico enfrentou significativas variações de preços e escassez de insumos devido a eventos internacionais, como a pandemia e a guerra na Ucrânia, afetando diretamente a capacidade das montadoras de cumprir prazos. Essa situação resultou em frequentes pedidos de reequilíbrio financeiro e extensão dos prazos de execução em contratos para

fornecimento de veículos em diversos órgãos. Portanto, os prazos estabelecidos foram cuidadosamente planejados para serem razoáveis e escalonados, dependendo do volume do contrato, e incluem regras claras de revisão e reajuste dos preços registrados em ata, visando assegurar a viabilidade e a competitividade do processo licitatório.

Bem de luxo

4.17. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Indicação de marca ou modelo

4.18. A equipe de planejamento não verifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

Catálogo de materiais e Natureza da despesa

4.19. Classificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	ND
1	Micro-ônibus Rodoviário, caracterizado	610447	44905252
2	Ônibus Rodoviário, caracterizado	485892	
3	Ônibus Delegacia Móvel, caracterizado	214942	

Subcontratação

4.20. É admitida a subcontratação de serviços acessórios, como caracterização e adaptações.

Garantia

4.21. As regras de suporte técnico serão delimitadas observando-se as características operacionais dos órgãos de segurança pública, atendendo todo território nacional. Nesse diapasão será estabelecido exigência de ampla rede de assistência técnica do fabricante em todas as unidades da federação, admitida para adaptações, a subcontratação por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante.

4.22. A garantia técnica estará pautada em regras de mercado, estipulando-se obrigações de a licitante considerar, em sua proposta, custo de manutenções preventivas, com reposição de insumos, durante determinado prazo e/ou quilometragem percorrida, visando a busca de solução mais vantajosa, nos termos do disposto no § 1º do art. 34 da Lei 14.133, de 2021.

4.22.1. O prazo de garantia dos bens, será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, quando superior, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações e acessórios exigidos pela Contratante.

4.22.2. A licitante deverá apresentar no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação, **declaração** informando prazo de garantia fornecido, não podendo ser inferior ao exigido no Termo de Referência (Modelo de execução do objeto).

Assistência Técnica

4.23. A Contratada deverá apresentar no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação, relação dos locais de assistência técnica dos veículos em âmbito nacional, devendo haver, no mínimo, uma oficina autorizada localizada na capital de cada Estado, inclusive no que se refere a garantia e manutenção das adaptações, caracterizações e sinalização acústica e visual).

4.23.1. No caso de não comprovação de assistência técnica dos veículos em âmbito nacional, a licitante deverá **declarar** que implementará até a entrega do primeiro lote. Adicionalmente, na ausência de oficina credenciada pelo fabricante,

localizada na capital da sede do órgão contratante, a contratada se responsabilizará integralmente pelos custos de transporte do veículo, em regime embarcado, para a realização dos serviços de manutenção, durante todo o período de vigência da garantia do bem.

4.23.2. Para execução de serviços relacionados às adaptações, caracterizações e sinalização acústica e visual, caso não haja empresa credenciada em todas as unidades da federação, a licitante deverá **declarar** que os serviços serão prestados com o envio de equipe técnica especializada à capital daquela unidade federativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assumindo integralmente os custos de deslocamento, estadia e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, durante todo o período de vigência da garantia do bem.

4.24. Será exigido da contratada a gratuidade das cinco primeiras revisões previstas no manual do proprietário, sem limitação temporal e incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos, se justificando pela natureza operacional dos veículos a serem adquiridos, que serão empregados por órgãos de segurança pública em condições severas de uso, como áreas de difícil acesso, mata, areia ou serras. Nessas circunstâncias, é fundamental assegurar a realização das manutenções preventivas iniciais, conforme as especificações do fabricante, de forma a preservar a durabilidade dos veículos, garantir sua plena disponibilidade para o serviço público e reduzir riscos de falhas mecânicas que comprometam missões críticas. Além disso, a medida contribui para a conservação da garantia de fábrica, aumenta a vida útil dos bens e evita custos adicionais à Administração com reparos precoces.

4.25. Do ponto de vista jurídico e econômico, a exigência é legítima, proporcional e não restringe a competitividade do certame, pois pode ser atendida por qualquer fabricante ou representante comercial que deseje participar da licitação. Trata-se de um critério que visa internalizar nos preços ofertados os custos com as primeiras manutenções, garantindo maior transparência e comparabilidade entre as propostas, ao mesmo tempo em que protege o interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e obtenção do melhor valor na contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.25.1. A licitante deverá apresentar no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação, **declaração** de gratuidade das **5 (cinco) primeiras revisões** previstas no manual do proprietário, sem qualquer limitação temporal, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.

Apresentação de protótipo

4.26. Tendo em vista as adaptações e transformações, será necessário tratativas e alinhamento entre contratada e contratante, na busca da melhor forma de se adequar os recursos e dispositivos exigidos à operação do órgão policial, bem como às características do veículo.

4.27. Exemplificando, considere-se a instalação do dispositivo contendo os botões de acionamento do sistema sonoro e de iluminação de emergência. Os diferentes modelos de veículos terão particularidades na composição do seu painel que resultarão em especificidades quanto ao local disponível para instalação da solução. Da mesma forma, o órgão contratante possui doutrinas e treinamentos próprios para a utilização desses dispositivos pelos motoristas e passageiros. Assim, as partes devem procurar, em conjunto, o melhor local para sua instalação, dentro das possibilidades existentes.

4.28. Eventual fabricação de lote de veículos contratados em desconformidade com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos, como também em desalinhamento com as expectativas da equipe de fiscalização do contrato, naquelas questões em que pode haver diferentes alternativas para a execução das adaptações e transformações, repercutiria em alto custo à contratada para a realização de correções. Nessa esteira, visando mitigar tal cenário, será exigido da empresa vencedora de cada item da licitação a produção de protótipo a ser submetido à aprovação da equipe de fiscalização.

Adaptações e dispositivos de iluminação e sonoro de emergência

4.29. As especificações dos sistemas de iluminação de emergência deverão primar pelo baixo consumo de energia e elevado fluxo luminoso, com o fito de preservar o sistema elétrico do veículo e ampliar sua visibilidade em situações críticas. Aplica-se ao sistema luminoso a norma NEB E-322:2014, ou normas SAE J845:2013, SAE J595:2014 e SAE J575:2015.

4.30. A sirene deverá apresentar alta intensidade sonora, aplicando-se a norma SAE J1849:2012.

4.31. Ademais, deverão ser especificadas acessórios e soluções voltadas a proteção dos ocupantes, inclusive de detidos, bem como que facilitem sua limpeza e conservação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.32. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida emitida pelo fabricante, carta de solidariedade assegurando: (i) a execução do contrato no que se refere à disponibilização da rede de assistência técnica em âmbito nacional; (ii) que as modificações, alterações e caracterizações previstas no Edital e seus anexos não implicam na perda da garantia original do veículo; e (iii) a gratuidade das 5 (cinco) primeiras revisões previstas no manual do proprietário, sem qualquer limitação de quilometragem ou temporal, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.

4.32.1. No caso de concessionária, a carta de solidariedade poderá ser substituída com apresentação da outorga de concessão de revenda emitida pelo fabricante.

4.33. A exigência de carta de solidariedade do fabricante está prevista no art. 41, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que estabelece que o edital poderá conter, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens:

"TV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor."

4.34. A carta de solidariedade é um documento que estabelece a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor do veículo. Isso significa que, em caso de defeito ou falha no veículo, ambos os responsáveis serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados

4.35. A exigência de carta de solidariedade também é importante para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no caso de aquisição de equipamentos complexos, como os veículos caracterizados e transformados. Isso porque, em caso de descumprimento contratual pela empresa licitante, o órgão ou entidade contratante poderá recorrer diretamente ao fabricante para que este cumpra as obrigações assumidas.

4.36. A exigência de carta de solidariedade é necessária para garantir a segurança dos usuários e a proteção da Administração Pública, não significando restrição a competitividade do certame, visto que a exigência de carta de solidariedade não é uma exigência nova, pois Administração Pública, em todas as esferas, já exige em licitações para aquisição de veículos com modificações/alterações.

4.37. A exigência da carta de solidariedade também decorre das intervenções técnicas necessárias aos veículos especificados, que impactarão nos sistemas elétricos e mecânicos, inclusive na estrutura da carroceria.

4.38. De igual forma, a instalação de rede de assistência técnica em todos os estados da federação demanda capacidades técnica, econômica e logística muito superiores às que são comuns aos revendedores e distribuidores, justificando-se, também por esta razão, a necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

4.39. Os manuais técnicos elencam regras acerca da perda de garantia técnica dos veículos que poderiam abranger as intervenções exigidas neste ETP, caso realizadas sem a anuência e consentimento dos fabricantes.

Das alterações na caracterização

4.40. Considerando que a contratação visa atender diversos órgão participantes, serão permitidas alterações nas adaptações e configurações de caracterização em virtude da especificidade e identidade visual do órgão contratante, podendo ser solicitadas alterações nas adaptações, de cor da pintura, plotagem, cor dos leds de sinalização de emergência, sinalização sonora, entre outros.

Locais de entrega da mercadoria

4.41. Após aprovação do lote pela equipe de fiscalização da contratante, a contratada deverá providenciar o transporte dos veículos para a concessionária mais próxima do órgão contratante. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio e com emplacamento no estado de destino, juntamente com planilha eletrônica com as seguintes informações de cada veículo: Placa, chassi, marca e modelo.

Plano Diretor de Logística Sustentável

4.42. O Plano Diretor de Logística Sustentável se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Programa de Integridade - MJSP

4.43. O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5. Levantamento de Mercado

Locação de veículos

5.1. A locação não garante o controle necessário sobre a manutenção e a adaptação dos veículos às necessidades específicas das operações policiais. Contratos de locação frequentemente apresentam cláusulas restritivas que limitam a capacidade de customização das viaturas, comprometendo a eficácia operacional e a capacidade de resposta das forças policiais.

5.2. Adicionalmente, contratos de locação estão sujeitos a aditivos frequentes devido ao desgaste inesperado dos veículos ou a mudanças nas necessidades operacionais, o que pode gerar instabilidade e imprevisibilidade orçamentária. Os custos recorrentes de locação tendem a aumentar ao longo do tempo, resultando em uma solução financeiramente onerosa e menos sustentável a longo prazo. Além disso, a locação implica em um ciclo contínuo de dependência de fornecedores externos, o que pode comprometer a autonomia e a segurança jurídica das operações policiais. Portanto, a locação não se apresenta como uma alternativa viável frente às necessidades e exigências específicas da segurança pública.

Aquisição de veículos

5.3. As especificações e requisitos foram definidos com base em contratações pretéritas do órgão, bem como levantamento de mercado atualizado, Anexo I deste ETP, comprova a existência de no mínimo três marca/modelo do item licitado, demonstrando a capacidade de atendimento do mercado em relação a quantidade estimada.

5.4. A análise dos modelos ocorreu com base em dados de cadernos técnico disponíveis na internet. Tal exame preliminar não constitui em pré-qualificação desses modelos, caso venham a compor proposta apresentada na fase externa da licitação, nem exclui a possibilidade de que outros modelos se saíam vitoriosos no certame.

Cenários para a contratação

5.5. Foram considerados três possíveis cenários para a contratação, com o objetivo de atender às demandas identificadas:

Cenário 1 - Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido;

Cenário 2 - Aquisição do objeto pretendido por meio de pregão eletrônico tradicional;

Cenário 3 - Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

CENÁRIO 1	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Descrição	Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido.

Análise do Cenário	<p>Vantagens: um fator relevante e vantajoso é a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outras entidades públicas federais, trazendo mais celeridade no processo de contratação;</p> <p>Desvantagens: possibilidade de a ARP não contemplar em sua totalidade o objeto, atendendo parcialmente quanto as especificações técnicas e os quantitativos a serem contratados.</p> <p>Após consulta ao sistema compras.gov.br, não foram encontradas atas vigentes que atendam a demanda e especificações exigidas pela SENASP.</p>
--------------------	--

CENÁRIO 2	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Descrição	Contratação do objeto pretendido por meio de pregão eletrônico tradicional.
Análise do Cenário	<p>Vantagens: Com a abertura de certame licitatório com a participação de mais de uma empresa, estimularia a competitividades entre as concorrentes, onde a administração pública se utilizaria da proposta mais vantajosa (princípio da economicidade) para contratação de empresa prestadora de seguros aeronáuticos;</p> <p>Desvantagens: Impossibilidade de participação de outros órgãos que tenham interesse na contratação do objeto, inviabilizado o empenho com recursos próprios.</p>

CENÁRIO 3	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Descrição	Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP
Análise do Cenário	<p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços - IRP para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, conseqüentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria Lei nº 14133, de 2021, que em seu Art.40, Inciso II, assim prevê:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;</p> <p>A aquisição por SRP, segue o preceituado no Art. 181, da Lei nº14.133/2021, que traz incentivo ao compartilhamento das contratações, com fito a trazer economicidade.</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei."</p> <p>Desvantagens: Por se tratar de um cadastro, o Sistema de Registro de Preços, segundo Justen Filho (2010):</p> <p>"a defasagem entre a realidade do mercado e os dados registrados, visto que diariamente surgem novos produtos, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações".</p> <p>IRP</p> <p>Em atendimento ao preconizado no art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, foi realizada consulta ao módulo IRP do sistema compras.gov.br, não sendo encontradas IRPs em andamento para manifestações de interesse.</p>

5.6. Diante do estudo dos possíveis cenários para atendimento da demanda apresentada, temos que o terceiro cenário se apresenta como o mais vantajoso e viável, visto que o **Sistema de Registro de Preços** permitirá a participação dos órgãos interessados, através de contratações independentes.

Modalidade de licitação e forma

5.7. Para a definição da modalidade de licitação, prima qualificar que o objeto pretendido visa a aquisição de bens de natureza permanente.

5.8. Os bens podem ser qualificados como comuns, conforme definição disposta nos incisos XIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.1333, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.9. Considerando o descrito no inciso XIII, veículos automotores se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida, e avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a **modalidade pregão**, consoante conceituado no inc. art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 6º...

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

5.10. Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua **forma eletrônica**, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

*§ 1º É obrigatória a utilização da **forma eletrônica** nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.*

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

5.11. No que tange ao critério de julgamento, deve-se observar o exarado nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço** ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

*"Art. 3º O **critério de julgamento de menor preço** ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.*

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

5.12. Os quantitativos definidos neste planejamento contemplam as demandas de várias corporações de unidades estaduais, a serem contratados de forma centralizada pela gerenciadora e participantes. Além das quantidades previstas para as unidades da SENASP, como ocorre todos os anos, haverá a participação de diferentes esferas, principalmente considerando que a especialização adquirida pela SENASP, por meio do programa ComprasSusp na aquisição do objeto em voga é reconhecida por muitas instituições da administração pública.

5.13. Ante as listadas características, a licitação adotará o sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do seu art. 3º, inc. III e IV:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.14. Considerando a Portaria MJSP nº 669, de 15 de Dezembro de 2020, que institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, bem como a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, esta contratação enquadra-se como compra nacional e centralizada, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.462, de 2023, onde a SENASP figura-se como órgão gerenciador.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades Não Participantes

5.15. A permissão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes na licitação para aquisição de veículos justifica-se pela necessidade de promover a eficiência e a economia processual no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). A licitação será realizada pelo Programa ComprasSUSP, instituído pela Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece o Programa de Compras Eficientes para o SUSP, com o objetivo de fomentar ganhos de escala e economia processual, conforme estabelecido no art. 2º, incisos IV e VI.

5.16. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes permite ampliar os benefícios decorrentes da centralização das compras, assegurando a obtenção de preços mais vantajosos devido ao maior volume de aquisição. Este mecanismo contribui significativamente para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que permite a adesão a condições comerciais mais favoráveis, negociadas inicialmente pelo Escritório ComprasSUSP, órgão responsável pela execução do programa.

5.17. Além disso, a medida favorece a padronização dos veículos adquiridos pelas diversas entidades do SUSP, garantindo maior uniformidade e compatibilidade entre os equipamentos utilizados, o que é essencial para a operação conjunta e integrada das forças de segurança pública. A centralização das compras também possibilita um controle mais eficaz sobre a qualidade e a procedência dos veículos adquiridos, aumentando a segurança e a eficiência das operações.

5.18. Por fim, a permissão para que órgãos e entidades não participantes utilizem a Ata de Registro de Preços reflete o compromisso do Programa ComprasSUSP com a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos. Ao fomentar a adesão a um processo de compra mais estruturado e eficiente, a medida contribui para a sustentabilidade financeira das entidades envolvidas e para a maximização dos benefícios para a segurança pública como um todo.

Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

5.19. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

5.20. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

5.21. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

5.22. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

5.23. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação para aquisição de veículos é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública e a segurança dos agentes de segurança.

Vedação de Cooperativas na Licitação de Veículos para Órgãos de Segurança Pública

5.24. A aquisição de veículos para órgãos de segurança pública é crucial para garantir a efetiva defesa e a segurança nacional. A produção e fornecimento desses equipamentos requerem alto grau de especialização técnica, cumprimento de rigorosos padrões de qualidade e certificações específicas. Empresas especializadas e devidamente certificadas possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para garantir a conformidade dos produtos com as normas de segurança vigentes, como aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.25. A contratação de fornecedores para a aquisição de veículos deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes, incluindo aquelas relativas à responsabilidade civil e penal pelo fornecimento de equipamentos de defesa. Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão mais bem preparadas para assumir tais responsabilidades e responder prontamente a qualquer eventualidade. As cooperativas, por sua vez, podem enfrentar dificuldades em atender a todas as exigências contratuais e legais com a mesma eficiência.

5.26. A vedação da participação de cooperativas na licitação de veículos visa garantir a eficiência e eficácia da contratação pública, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, fundamentais para a defesa e a proteção da soberania nacional. Esta medida preventiva busca evitar potenciais problemas que possam comprometer a execução do contrato e a segurança do país.

Da Permissão de Participação de Empresas Reunidas em Consórcio na Licitação

5.27. A permissão para a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação para a aquisição de ônibus adaptados para apoio operacional policial e delegacias móveis é justificada pela complexidade técnica e logística envolvida nesse tipo de fornecimento. A adaptação de veículos para fins específicos de segurança pública exige a integração de diversas especialidades, incluindo engenharia automotiva, tecnologia de comunicação, segurança e ergonomia. Empresas consorciadas podem combinar suas competências técnicas e recursos financeiros para garantir que todos os aspectos do projeto sejam atendidos com excelência, aumentando a qualidade do produto final e a eficiência na execução do contrato.

5.28. Além disso, a formação de consórcios permite a participação de pequenas e médias empresas que, isoladamente, poderiam não ter capacidade econômica ou técnica suficiente para atender aos requisitos do edital. Essa possibilidade amplia a competitividade do certame, promovendo a inclusão de um maior número de fornecedores e potencialmente resultando em

propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ao viabilizar a participação de consórcios, assegura-se que os requisitos financeiros e técnicos possam ser atendidos de maneira mais robusta e colaborativa, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prorrogação da Vigência e Renovação da dos Quantitativos na Ata de Registro de Preços

5.29. No processo de aquisição de veículos caracterizados para atender às necessidades dos órgãos de segurança pública, a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, juntamente com a prorrogação de sua vigência, é uma consideração estratégica. Esta abordagem visa assegurar a continuidade do fornecimento em condições vantajosas, beneficiando a administração pública e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

5.30. A renovação dos quantitativos será condicionada à comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a administração pública. Este critério é fundamental para garantir que a aquisição dos veículos seja realizada com a melhor relação custo-benefício. A manutenção de preços competitivos assegura a otimização dos recursos públicos, promovendo a eficiência no gasto público.

5.31. Será incluída uma previsão clara e expressa sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos e prorrogação da vigência tanto na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do Edital de licitação. Essa inclusão é vital para assegurar transparência e segurança jurídica, comunicando de forma inequívoca as condições e possibilidades futuras de extensão dos quantitativos registrados e da vigência da ata. Ela também proporciona clareza para todos os participantes do processo licitatório, garantindo condições justas e equitativas.

5.32. A renovação dos quantitativos dos órgãos participantes ficará condicionada à consulta prévia do interesse desses órgãos em manter ou ajustar seus quantitativos, assegurando que as prorrogações atendam efetivamente às suas necessidades. Esta consulta permitirá que as renovações sejam feitas de acordo com as demandas reais, otimizando a alocação de recursos.

5.33. Qualquer prorrogação da ata de registro de preços, junto com a renovação dos quantitativos, ocorrerá dentro do prazo de vigência da ata e será conduzida de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, que regem os processos de licitação e contratos administrativos. Essas condições asseguram que as decisões sejam tomadas de forma fundamentada e dentro dos limites legais, mantendo a conformidade com as normas vigentes.

5.34. A previsão de renovação dos quantitativos e prorrogação da vigência na Ata de Registro de Preços, conforme delineado acima, reflete o compromisso da equipe de planejamento com a eficiência administrativa e a continuidade do atendimento às demandas emergentes dos órgãos de segurança pública. Ao prever essas possibilidades, a administração pública se posiciona para agir de maneira ágil e eficaz, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade conforme estabelecido pela legislação vigente.

Aplicação da Margem de Preferência – Desenvolvimento Nacional Sustentável

5.35. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, esta licitação observará a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados nacionais, como instrumento de fomento à indústria nacional e ao desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

5.36. O objeto da presente contratação — ônibus e micro-ônibus — está classificado sob a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8702, que abrange “veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista”. Referido código NCM encontra-se relacionado no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025, a qual alterou a Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024.

5.37. Conforme essa normatização, os bens classificados sob o NCM 8702 fazem jus à aplicação de margem de preferência normal de 10% sobre os produtos manufaturados estrangeiros. Assim, a licitação contemplará a margem de preferência de 10% para propostas que ofertem veículos manufaturados no Brasil, nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.890/2024.

5.38. A aplicação da margem de preferência será realizada de forma automática pelo sistema, observadas as orientações constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e demais normativos vigentes, de modo a garantir o tratamento favorecido e diferenciado às empresas nacionais e o fortalecimento da indústria brasileira, em conformidade com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

6. Descrição da solução como um todo

Do objeto

6.1. Itens que compõem o presente estudo, e serão objeto da licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT
1	Micro-ônibus Rodoviário, caracterizado	610447
2	Ônibus Rodoviário, caracterizado	485892
3	Ônibus Delegacia Móvel, caracterizado	214942

6.2. As especificações técnicas exigidas estarão descritas em anexo específico do Termo de Referência, sendo baseadas na para atender o princípio da padronização e considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho.

Prazos de execução e de entrega

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para a definição dos prazos de entrega e recebimento foram observadas as peculiaridades do mercado automotivo, bem como a carência premente da administração, buscando estabelecer graduações de prazo por quantidade, de maneira a aumentar a previsibilidade dos fornecedores e a segurança da contratação, conforme segue:

Faixa de quantidade contratada	Prazo máximo de execução
Até 5 unidades	180 dias
acima de 6 unidades	acréscimo de 30 dias a cada 2 unidades

6.4.1. Considerar-se-á o tamanho do lote, o somatório das quantidades solicitadas pelos órgãos contratantes no período de 30 dias.

6.5. Os prazos máximos de execução delimitado na tabela acima aplicam-se somente à respectiva faixa de quantidades, de maneira que as quantidades relativas à faixa antecedente, quando existirem, devem observar o prazo próprio. A título de ilustração, caso seja celebrado um contrato contendo 7 unidades para item, a contratada terá até 180 dias para fornecer 5 unidades, mais 30 dias para fornecer 1 unidade e mais 30 dias para a 1 unidade remanescente, totalizando 240 dias.

6.6. O computo do prazo de execução será iniciado no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

6.7. Todos os veículos deverão ser entregues abastecidos na totalidade ("tanque cheio"), e emplacados em nome da contratada.

Local de entrega

6.8. A contratante terá até 90 (noventa) dias corridos, após assinatura do contrato, para indicar o local de entrega dos veículos. Extrapolado esse prazo, caso não ocorra a indicação, fica suspenso o prazo de execução do contrato até que a Administração sane a pendência.

6.9. Após aprovação do lote pela equipe de fiscalização da contratante, a contratada deverá providenciar o transporte dos veículos para a concessionária mais próxima do órgão contratante. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio e com emplacamento no estado de destino, juntamente com planilha eletrônica com as seguintes informações de cada veículo: Placa, chassi, marca e modelo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.10. As exigências abaixo se devem a complexidade e o valor do objeto e, tem por finalidade assegurar o padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho de certo bem adquirido.

6.11. O prazo de garantia contratual dos bens, será conforme abaixo descrito, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 6.11.1. Garantia Total de 12 (doze) meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.
- 6.11.2. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses nas avarias de pintura original da carroceria do veículo, provenientes de defeitos da pintura e verniz da carroceria de origem, prazos estes contados a partir da data da venda, registrada na nota fiscal.
- 6.11.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos).
- 6.11.4. Garantia Total de 12 (doze) meses para os equipamentos adicionais e acessórios embarcados exigidos pela CONTRATANTE, como revestimento do piso, guincho, engate, entre outros.
- 6.11.5. Garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra a perfuração devido a corrosão do interior para o exterior da carroceria.
- 6.12. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 horas por dia, com serviço mínimo de socorro e transporte, durante os primeiros 12 (doze) meses de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.13. A empresa deverá fornecer, juntamente aos bens adquiridos, documento indicando rede de assistência técnica apta a assegurar a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa.
- 6.14. Os serviços de manutenção previstos no Plano de Manutenção serão realizados pela rede da concessionária ou, na inexistência desta, por oficinas autorizadas, durante o prazo de garantia.
- 6.15. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.16. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.16.1. A rede de assistência técnica autorizada da Contratada deverá estar presente em todas as unidades da Federação, sendo **obrigatório que, em cada unidade da Federação, ao menos uma das oficinas autorizadas pelo fabricante esteja localizada na respectiva capital**. No que se refere à **garantia e manutenção dos itens de adaptação, caracterização e sinalização acústica e visual**, a contratada deverá dispor de assistência técnica, **no mínimo**, em todas as **capitais das unidades da Federação**.
- 6.16.2. Na inexistência de **oficina autorizada do fabricante localizada em cada capital do estado da sede do órgão contratante**, a licitante se responsabilizará integralmente pelos custos de transporte do veículo, em regime embarcado, para a realização dos serviços de manutenção, durante todo o período de vigência da garantia de garantia do bem.
- 6.16.3. É admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.
- 6.16.4. Para a execução dos serviços relativos às adaptações, caracterizações e à sinalização acústica e visual, **caso não haja empresa credenciada em determinada capital da unidade da Federação**, a licitante deverá **declarar** que os referidos serviços serão realizados mediante o envio de equipe técnica especializada à capital da respectiva unidade federativa, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, assumindo integralmente os custos de deslocamento, estadia e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.16.5. A contratada deverá executar gratuidade das **5 (cinco) primeiras revisões** previstas no manual do proprietário, sem qualquer limitação temporal, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.
- 6.16.6. A Contratada, no ato de entrega dos veículos, deverá entregar o termo de garantia, preferencialmente digital, a ser apresentado na rede de concessionários, informando da gratuidade dos primeiros 50.000 (cinquenta mil) quilômetros percorridos, e da inexistência de qualquer limitação temporal para a efetivação de qualquer uma dessas revisões.

- 6.16.7. É vedado à Contratada opor qualquer restrição à execução da garantia/assistência técnica/revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela Contratada, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.
- 6.16.8. A Contratada deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal.
- 6.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.18. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.19. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.21. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Produção e avaliação de protótipo

- 6.25. Para o primeiro lote (primeira contratação do item com adaptação), efetivamente adquiridas pelo Órgão Gerenciador ou demais participantes, a Contratada deverá produzir um protótipo a ser submetido à aprovação da equipe de fiscalização do órgão Contratante e será condição para a fase final de fabricação dos demais itens do referido lote e para todas as fases de fabricação dos demais lotes subsequentes daquele contratante.
- 6.25.1. Observe-se a necessidade de se produzir o protótipo para cada órgão contratante, e não apenas para o gerenciador da Ata de Registro de Preços, considerando as particularidades de cada instituição.
- 6.25.2. Não será exigido novo protótipo para a segunda contratação e subsequentes, quando ocorrerem, salvo na hipótese de o modelo do veículo sofrer modificações significativas de suas características durante sua vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.26. O protótipo poderá ser apresentado a qualquer momento dentro do prazo de execução do contrato, cabendo à contratada gerir o tempo disponível para que a produção do lote final também observe referido período.
- 6.27. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 6.27.1. Conformidade Técnica: O protótipo deverá atender a todas as especificações técnicas definidas no edital, incluindo dimensões, características operacionais e requisitos de segurança.

6.27.2. Ensaio do Sistema Elétrico: A análise do sistema elétrico do protótipo incluirá a verificação da autonomia do funcionamento, com o motor desligado, comprovar autonomia de funcionamento do sistema elétrico de 06 (seis) horas, com os sistemas luminoso e de radiocomunicação ligados - sem transmitir ou receber nenhum chamado, permanecendo, após esse prazo, carga suficiente para dar a partida.

6.27.3. Estanqueidade: Serão realizados testes de estanqueidade para avaliar a capacidade do veículo de permanecer impermeável sob condições simuladas de chuva intensa, garantindo que não haja infiltração de água nos compartimentos internos. A conformidade com os padrões de estanqueidade é essencial para a proteção dos ocupantes e dos componentes eletrônicos.

6.27.4. Sistema de Sinalização de Emergência: O funcionamento do sistema de sinalização de emergência deverá ser avaliado quanto à eficácia da luz de emergência e dos sinais sonoros. O teste incluirá a verificação da intensidade luminosa, visibilidade em condições adversas e a intensidade sonora da sirene, assegurando que atenda às normas estabelecidas e que funcione adequadamente em situações críticas.

6.28. Havendo reprovação do protótipo apresentado, retoma-se o prazo de execução contratual para que a contratada realize as correções necessárias e requeira segunda e definitiva avaliação do equipamento.

6.29. O protótipo poderá ser aprovado com ressalvas, quando apontado pela equipe de fiscalização a possibilidade de modificações e/ou ajustes simples, que deverão ser corrigidos para a produção do lote contratado.

6.30. O protótipo aprovado poderá compor o lote final a ser fornecido, desde que submetido a revisão e manutenção posterior à realização dos ensaios, devendo ser reestabelecida integralmente a garantia técnica exigida no edital, desconsiderando-se, para esse fim, a quilometragem percorrida durante a avaliação.

6.30.1. A aprovação do protótipo para o primeiro contrato, nos termos citados, é condição para execução dos demais contratos daquela unidade requisitante.

Das alterações na caracterização

6.31. Considerando que a contratação visa atender diversos órgão participantes, serão permitidas alterações nas adaptações e configurações de caracterização em virtude da especificidade e identidade visual do órgão contratante, podendo ser solicitadas alterações nas adaptações, de cor da pintura, plotagem, cor dos leds de sinalização de emergência, sinalização sonora, entre outros.

Inadimplemento e Rescisão Contratual

6.32. No caso de não haver entrega de protótipo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, ou entrega de protótipo fora das especificações previstas, o contrato será rescindido com a aplicação das sanções decorrentes do inadimplemento do contratado.

6.33. Rescindido o contrato, será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado para eventual contratação, com posterior apresentação de protótipo, nos mesmos termos assinalados nos itens anteriores.

6.33.1. O procedimento de contratação, apresentação de protótipo será repetido sucessivamente até que seja verificado o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira

6.34. Dentre outras exigências usuais para o caso, o Termo de Referência deverá prever que caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

6.35.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

6.36. A definição do percentual equivalente a 5% do valor estimado da parcela pertinente se deve ao fato da licitação adotar o sistema de registro de preços, pelo qual a vencedora pode celebrar contratos inferiores ao quantitativo total previsto em ata. Neste caso, não seria razoável a exigência de percentual demasiadamente elevado.

Qualificação Técnica

6.37. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade operacional em quantidade de até 2% do item pertinente, sendo aceita a comprovação de fornecimento pretérito de objetos de características similares a ser definida no Termo de Referência, primando-se por requisitos básicos.

6.38. O percentual para comprovação foi definido no patamar de 2%, pois a licitação adotará o sistema de registro de preços, pelo qual a vencedora pode celebrar contratos inferiores ao quantitativo total previsto em ata. Neste caso, não seria razoável a exigência de percentual próximo a 50%, como permitido na Lei de Licitações e Contratos.

Garantia da contratação

6.39. O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no CAPÍTULO II, do TÍTULO III, da Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.40. A exigência de uma garantia de execução contratual correspondente a 2% do valor do contrato para a aquisição de veículos é uma medida prudencial destinada a resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos ou falhas na execução do contrato. Dada a importância estratégica e a alta sensibilidade envolvida na aquisição de veículos especiais, essa garantia assegura que o fornecedor cumprirá todas as obrigações contratuais com a qualidade e no prazo estipulados, permitindo que a Administração possa exigir a correção de quaisquer defeitos ou problemas que possam comprometer a segurança e eficácia dos equipamentos adquiridos, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando as demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através de programas desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), em consonância com o Art. 5º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, o qual estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa, bem como honrar os acordos de Cooperação Federativa realizados entre a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e os entes federados, nos termos da Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017, justifica-se a quantidade demanda:

Item 1 - Micro-ônibus: 1 (um) veículo por unidade federativa.

Item 2 - Ônibus Rodoviário: Atender compromisso com o estado no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pará.

Item 2 - Ônibus Delegacia Móvel: Atender compromisso com o estado no Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia, Amazonas e Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Micro-ônibus Rodoviário, Caracterizado	Und	27
2	Ônibus Rodoviário, Caracterizado	Und	3
3	Ônibus Delegacia Móvel, Caracterizado	Und	6

7.2. O quantitativo abaixo apresenta a totalidade da demanda do Escritório ComprasSusp, relacionada ao atendimento dos órgãos de segurança vinculados ao sistema SUSP, que manifestaram intenção de registro de preços, Planilha nº 64/2014 consolidada (SEI nº 29348942):

ITEM	DESCRIÇÃO	UASG	ORGÃO	UF	QUANTIDADE
		927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	RR	2
		170394	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	DF	35
		452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	CE	10

1	Micro-ônibus Rodoviário, caracterizado	453129	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CE	1
		453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	PR	2
		927139	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	SC	5
		927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	SE	2
		927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	SE	2
		462843	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE	AC	2
		926477	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA	AP	4
		926115	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL MACEIO AL	AL	2
		450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	MA	6
		926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	RS	10
		928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	RO	21
		462492	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA /RR	RR	2
		927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	RR	6
		927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBL.D.O EST. DO PIAUI	PI	10
TOTAL					122
ITEM	DESCRIÇÃO	UASG	ORGÃO	UF	QUANTIDADE
2	Ônibus Rodoviário, caracterizado	927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	RR	1
		170394	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	DF	4
		452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	CE	5
		926233	POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS	AL	1
		453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	PR	1
		927139	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	SC	5
		927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	SE	2
		927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	SE	2
		462843	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE	AC	2
		926477	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA	AP	2
		927555	POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	PE	1
		926115	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL MACEIO AL	AL	2
		450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	MA	3
		926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	RS	6
		452386	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	PE	1
		928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	RO	5
462492	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA /RR	RR	1		
927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	RR	3		
927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBL.D.O EST. DO PIAUI	PI	5		
TOTAL					52
ITEM	DESCRIÇÃO	UASG	ORGÃO	UF	QUANTIDADE
		927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	RR	1

3	Ônibus Delegacia Móvel, caracterizado	170394	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	DF	3
		452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	CE	2
		453129	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CE	1
		453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	PR	1
		927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	SE	2
		927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	SE	2
		927555	POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO	PE	1
		926115	DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL MACEIO AL	AL	4
		450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	MA	2
		926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	RS	6
		925957	SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO	TO	1
		452386	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	PE	1
		928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	RO	2
		462492	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA /RR	RR	1
		927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	RR	2
		927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBL.DO EST. DO PIAUI	PI	5
		200450	Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU/MJSP)	DF	3
TOTAL					40

7.3. O quantitativo abaixo apresenta a totalidade geral da demanda a ser licitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Micro-ônibus Rodoviário, Caracterizado	Und	149
2	Ônibus Rodoviário, Caracteriado	Und	55
3	Ônibus Delegacia Móvel, Caracterizado	Und	46

7.4. Previsão de cotação mínima de 25% por item

7.4.1. Considerando a amplitude da contratação e a necessidade de garantir o equilíbrio entre a economicidade e a competitividade do certame, estabelece-se, no edital, que os licitantes poderão ofertar proposta para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total prevista por item.

7.4.2. A definição desse percentual visa permitir a participação de fornecedores de médio porte, que não dispõem de capacidade logística ou produtiva para atender à totalidade da demanda nacional, promovendo, assim, maior competitividade no certame. Ao mesmo tempo, a exigência de um percentual mínimo evita a pulverização excessiva do fornecimento, o que poderia comprometer a eficiência logística, o controle de qualidade e o gerenciamento da execução contratual, especialmente em contratações de grande escala como a presente.

7.4.3. Adicionalmente, a adoção de uma cota mínima de 25% encontra respaldo em práticas similares já adotadas em licitações centralizadas conduzidas pelo governo federal, tendo se mostrado eficiente na ampliação do número de participantes e na obtenção de propostas vantajosas, sem prejuízo da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 da IN nº 65/2021]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para a contratação dos serviços de caracterização, não se mostra viável tecnicamente o parcelamento da solução, além de não se mostrar eficiente do ponto de vista econômico para a administração pública. Isso se dá pelo fato de que os serviços estão interligados, de modo que a execução parcelada dos mesmos implica necessariamente em retrabalho dos licitantes, culminando, por conseguinte, em aumento do preço para execução dos serviços.

9.2. Tal constatação advém do fato de que uma transformação dessa magnitude exige alterações em diversos componentes do veículo, muitos deles já presentes desde a montagem da carroceria e chassi, tais como alterações em motor e instalações elétricas, por exemplo, de modo que a separação desses serviços não culminaria em significativa economia ao erário devido ao retrabalho do processo.

9.3. Igualmente há impedimento técnico ao parcelamento, pois empresas não autorizadas pelo fabricante a realizar as transformações necessárias aos veículos poderiam comprometer a garantia técnica, caso contratadas. Vale salientar que a garantia técnica se constitui em item de peso fundamental no delineamento do objeto.

9.4. Nestes termos, nos termos do Acórdão TCU 1.946/2006-TCU-Plenário:

*"[Voto] (...) 5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado **sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável**. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...'. 6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é **mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico**. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)" (grifo)*

9.5. Dentro da perspectiva de parcelar o objeto por regiões ou localidades, vale esclarecer que todos os veículos identificados nesta fase de estudo, que eventualmente possam suprir a necessidade aqui especificada, são produzidos por grandes montadoras, com capacidade de atender integralmente as quantidades definidas, especialmente em razão da gradação de prazos prevista, que possibilita maior tempo de execução para contratos mais vultosos.

9.6. Ciente de que não são muitos os fabricantes de veículos, entende-se que o parcelamento o objeto por localidade (estado, região etc.) nessas circunstâncias oportunizaria eventual possibilidade de conluio, tendo em vista que potenciais concorrentes poderiam acordar a participação em lotes específicos para evitar a disputa entre eles, frustrando a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.7. Diante dos motivos expostos, dado os aspectos técnicos e econômicos envolvidos para a pretensa contratação, sugere-se o **não parcelamento da solução**.

Não Adoção de Cota Reservada na Aquisição de Veículos para Órgãos de Segurança Pública

9.8. A não adoção de cota reservada na aquisição de veículos para órgãos de segurança pública fundamenta-se em vários aspectos técnicos, operacionais e legais que justificam essa decisão, visando garantir a eficiência, qualidade e segurança na prestação de serviços essenciais de segurança pública.

9.9. A aquisição de veículos para órgãos de segurança pública exige critérios técnicos rigorosos para garantir a robustez, durabilidade, desempenho e segurança dos veículos. Esses veículos são submetidos a condições extremas de uso e precisam atender a padrões específicos de qualidade e confiabilidade. A aplicação de cota reservada poderia comprometer esses critérios, pois nem todas as empresas de pequeno porte ou microempresas possuem a capacidade técnica e operacional necessária para atender a essas especificações.

9.10. Para assegurar a eficácia das operações de segurança pública, é essencial que os veículos utilizados sejam padronizados. A uniformidade dos veículos facilita a manutenção, o treinamento dos operadores, a interoperabilidade entre diferentes unidades e a gestão logística. A aquisição de veículos de diferentes fornecedores, que podem variar em termos de especificações e desempenho, poderia comprometer a padronização necessária para as operações de segurança pública.

9.11. Os veículos adquiridos para uso em segurança pública devem contar com uma rede de assistência técnica eficiente e pronta para realizar manutenções e reparos rápidos. Empresas de pequeno porte podem não possuir uma rede de atendimento nacional adequada para fornecer suporte técnico contínuo, o que é crucial para veículos que operam em condições extremas e não podem ficar fora de serviço por longos períodos.

9.12. A adoção de cota reservada poderia resultar em custos adicionais devido à potencial falta de economia de escala que empresas menores podem oferecer. Em licitações sem cotas reservadas, a centralização de compras e a negociação em grande escala permitem obter preços mais vantajosos, garantindo uma melhor utilização dos recursos públicos e a otimização dos investimentos realizados.

9.13. A segurança pública não pode ser comprometida por veículos que não atendam aos mais altos padrões de qualidade e desempenho. Qualquer falha ou deficiência nos veículos pode colocar em risco a vida dos agentes de segurança e a eficácia das operações. A utilização de veículos adquiridos por cotas reservadas, que possam não ter a mesma robustez e confiabilidade que os veículos de fabricantes especializados e consolidados no mercado, representa um risco operacional significativo.

9.14. Portanto, a não adoção de cota reservada na aquisição de veículos para órgãos de segurança pública é justificada pela necessidade de garantir a qualidade, padronização, confiabilidade e segurança dos veículos utilizados nas operações de segurança pública. A medida visa assegurar que os veículos adquiridos atendam aos rigorosos critérios técnicos e operacionais exigidos, proporcionando eficiência e segurança no desempenho das funções de segurança pública.

Princípio do parcelamento

9.15. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para o presente processo licitatório atende integralmente ao princípio do parcelamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Este princípio visa assegurar a divisão do objeto em parcelas que possam ser executadas por diferentes fornecedores, promovendo a competitividade, a eficiência e a economicidade na contratação pública. Ao analisar minuciosamente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, o ETP evidencia que a contratação fragmentada do objeto permitirá a participação de um maior número de licitantes, ampliando a concorrência e, conseqüentemente, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Dessa forma, o ETP demonstra conformidade com os princípios fundamentais da licitação, assegurando a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais benéfica para o interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Manutenção e abastecimento

10.1. A aquisição de veículos exige a disponibilidade se contratos de manutenção e abastecimento para garantia da plena operacionalização, conservação e segurança desses equipamentos.

10.2. Para esse fim, a SENASP e os órgãos participantes, possuem contratos vigentes para abastecimento e manutenção de veículos, sejam eles operacionais ou administrativos.

10.3. Destacamos que os agentes de segurança e da defesa civil são aptos a conduzirem veículos de emergência, de categoria B. Assim não é necessário treinamento adicional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objetivo estratégico da SENASP/MJSP é "aperfeiçoar a coordenação estratégica e a integração dos órgãos de segurança pública". Com projeto estratégico da Pró-Segurança, objetivando: "fortalecer a coordenação, a cooperação e a colaboração dos órgãos e de instituições de segurança pública; reduzir a burocracia nas aquisições públicas; e fomentar a pesquisa e o diagnóstico em segurança pública", conforme plano interno 94, da SENASP.

11.2. Alinhamento Estratégico do MJSP:

Política Pública Vinculada:	Política de Gestão em Segurança Pública

Processo da Cadeia de Valor vinculado:	Coordenação Estratégica de Integração, Inteligência e Operações em Segurança Pública.
Projeto Estratégico Vinculado:	ComprasSusp - Programa de Compras Eficientes para o SUSP

11.3. A aquisição está prevista no planejamento de contratações da SENASP, seguindo as diretrizes previstas no Art. 18 da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, ou a legislação que a substituir.

11.3.1. Id pca PNCP: 00394494000136-0-000043/2025

11.3.2. Data de publicação no PNCP: 27/09/2024

11.3.3. Id do item no PCA: 627, 628, 645

11.3.4. Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS

11.3.5. Identificador da Futura Contratação: 200331-13/2025

11.4. Diante do exposto, verifica-se que a pretendida contratação possui relação direta com o planejamento do órgão e que, por conseguinte, dado método de elaboração deste planejamento, está alinhada às tendências e demandas futuras da sociedade brasileira.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O fornecimento de veículos novos e adequados, conduzido pela SENASP, é fundamental para a prestação com excelência dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública. Motiva e valoriza o efetivo, incrementa o apoio logístico e assegura a boa imagem do órgão frente à sociedade.

12.2. Importante ressaltar a importância dos veículos de de apoio operacional, incondicionais para o funcionamento dos órgãos, tanto no aspecto logístico, como em ações específicas, cuja descrição é primordial.

12.3. Pretende-se com a contratação em comento, portanto, melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis na SENASP, bem como incremento aos recursos humanos disponíveis, trazendo melhores condições de trabalho aos servidores públicos, além de ser a melhor solução do ponto de vista econômico, conforme análise das soluções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

12.4. Por fim, viabilizando-se a celebração da pretendida ata de registro de preços, tem-se a expectativa de que o orçamento destinado para a aquisição de veículos, neste exercício e no subsequente, permita que até 2025, todos os órgãos de segurança pública interessadas atinjam índice de adequação ao critério de alocação de veículos operacionais, de apoio operacional e de uso reservado entre 70% e 80% da quantidade ideal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação pretendida não demandará adequações significativas no ambiente da SENASP, visto que se constituem em equipamentos rotineiramente utilizados por agentes de segurança e demais servidores em atividades de apoio operacional e inteligência, não exigindo habilidades não-usuais dos servidores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 6ª Edição, de setembro/2023):

"A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações." (p. 13)

14.2. Dessa forma, o Termo de Referência estabelecerá que os equipamentos/veículos deverão atender aos critérios estabelecidos pela legislação ambiental, em especial, ao PROCONVE (programa de controle da poluição do ar por veículos automotores para máquinas agrícolas e rodoviárias), conforme Resolução/CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

14.3. Especificações Técnicas do Produto (TERMO DE REFERÊNCIA):

“Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes ” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 6ª Edição, de setembro/2023, p. 201)

14.4. Destaca-se que no tópico 4 deste estudo - Descrição da solução como um todo - foi estabelecido classe de eficiência energética mínima para cada item da licitação, conforme regulado pela Portaria Inmetro nº 377/2011, ou outra que venha a substituí-la. Uns sistemas de propulsões eficientes, reduz a emissão de gases causadores do efeito estufa e otimiza os recursos destinados ao custeio nas instituições segurança pública.

14.5. Por fim, não vislumbramos impactos ambientais passíveis de mitigação no presente estudo, a não ser aqueles já normatizados para a produção regular de veículos automotores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar atende plenamente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas. Recomenda-se, portanto, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP, assegurando a maximização dos benefícios decorrentes da padronização.

15.1.2. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

15.1.3. Por fim, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.133/2021, todos os documentos relacionados ao processo de planejamento das contratações públicas são de caráter público e devem ser disponibilizados para consulta, promovendo a transparência e a fiscalização dos atos administrativos. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como sigilosos, bem como seus valores de referência, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO BATISTA NUNES HOMEM

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 16:46:38.

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 17:28:10.

RAIMUNDO DE ASSIS SILVA BARBOSA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 10:20:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Levantamento de Mercado-ônibus - ônibus_micro-ônibus.pdf (102.14 KB)
- Anexo II - Portaria_MJSP_Nº_513_2020.pdf (167.86 KB)

Característica	Micro-Ônibus Rodoviário	Ônibus Rodoviário 6x2	Ônibus/Delegacia Móvel
Modelo Sugerido	Agrale Mareva / Caio Mondego / Neobus Mega BRS	Marcopolo G7 1800 DD / Caio Apache Vip II / Busscar U9 Plus	Volvo B8RLE / Scania L94UB / Mercedes-Benz LO 916
Tipo de Veículo	Micro-ônibus rodoviário	Ônibus rodoviário 6x2	Ônibus rodoviário customizado como Delegacia Móvel
Capacidade	24 passageiros + motorista + auxiliar	40 passageiros + motorista + banco guia	Personalizado para atendimento ao público
Motor	Diesel, 170cv ou mais (ex: Agrale AG6.10 ou Volvo D8C)	Diesel, 390cv ou mais (ex: Scania DC13, Volvo D11F)	Diesel, 250cv ou mais (ex: Scania DC9, Volvo D8C)
Transmissão	Manual, 6 marchas	Automática ou automatizada, 6 marchas	Automática, 6 marchas
Direção	Hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica	Hidráulica ou elétrica	Assistida
Freios	Ar comprimido, disco/tambor, freio-motor	Ar comprimido, disco/tambor, freio-motor, retarder	Ar comprimido de dois circuitos, freio-motor
Suspensão	Convencional	Dianteira e traseira pneumática	Pneumática (opcional)
Pneus/Rodas	Rodas/Pneus originais	Pneus radiais sem câmara, sistema RodoAR para enchimento automático	Pneus radiais sem câmara, sistema RodoAR para enchimento automático
Comprimento	≥ 8.000 mm	≤ 14.000 mm	≥ 13.000 mm
Largura	≥ 2.100 mm	≥ 2.600 mm	≥ 2.600 mm
Altura	Não especificado	≥ 3.800 mm (sem ar-condicionado)	≥ 3.200 mm
Tanque Combustível	≥ 150 litros	≥ 500 litros	≥ 300 litros
Ar Condicionado	Cabine independente, salão com 85.000 BTU/h	Teto central com 130.000 BTU/h	Original de fábrica (quente/frio), cortina de ar na porta lateral
Fabricantes Recomendados	Agrale, Neobus, Caio	Marcopolo, Caio, Busscar	Volvo, Scania, Mercedes-Benz
Revendedores Oficiais	Revendas Agrale, Neobus	Revendas Marcopolo, Caio	Revendas Volvo, Scania, MB
Adaptações Necessárias (se aplicável)	Configuração de assentos, ar condicionado	Suspensão pneumática, climatização potente	Layout interno especial, sistema reverso de ar, acessórios



12614938



08001.004150/2019-11

Boletim de Serviço em 16/09/2020
D.O.U. de 16/09/2020, seção 1, página 269-270

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO Nº 513/2020

Dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no parágrafo único do art. 7º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e no Anexo IX da Portaria MJSP nº 86, de 23 de março de 2020, e o consta no processo administrativo nº 08001.004150/2019-11, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:

I - no caso de contratações cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - nos casos de contratações em que sejam celebrados termos aditivos para prorrogação da prestação de serviços continuados ou para efetivar acréscimos legais ao preço, ao ser atingida a alçada prevista no inciso I, pelo somatório dos valores.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

I - inserir as empresas contratadas na política e nas ações de integridade da administração pública;

II - contribuir para a redução dos riscos de práticas ilegais ou irregulares que possam gerar atos lesivos ou potencialmente lesivos aos princípios da administração pública, ao erário e à imagem do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - prevenir a ocorrência de irregularidades relacionadas a desvios de conduta administrativa ou ética;

IV - orientar o relacionamento entre os agentes públicos e as empresas contratadas e seus dirigentes e funcionários; e

V - propiciar a prestação do serviço público com transparência e previsibilidade.

Art. 3º Deverá haver previsão expressa nos editais de licitação e em documentação prévia às contratações de que as empresas contratadas deverão se comprometer a implantar Programa de Integridade ou adequar seu Programa de Integridade já existente ao previsto nesta Portaria.

Art. 4º Os termos de referência e projetos básicos das contratações deverão conter cláusulas específicas com as obrigações deste Ministério e da empresa contratada relativamente às exigências de integridade, nos seguintes moldes:

I - das obrigações dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus agentes públicos:

a) não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores;

b) para contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não praticar atos tendentes a gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Ministério, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, atentando-se às vedações explícitas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017; e

c) notificar a empresa contratada, por escrito, sobre desvios de conduta, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato; e

II - das obrigações da empresa contratada:

a) estabelecer normas gerais de integridade:

1. em até 6 (seis) meses para contratos de até 12 (doze) meses; e

2. em até 9 (nove) meses para contratos de mais de 12 (doze) meses;

b) orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

c) adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

d) relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

e) substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

f) apresentar, no momento da celebração do contrato, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, em que é assumido o compromisso de não utilizar, na execução do contrato, mão de obra que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

g) apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo a esta Portaria; e

h) encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea "a", documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato; e

i) cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

Art. 6º Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios, que, após análise da conformidade das informações, deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

§ 1º Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

§ 2º Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, o responsável pelo acompanhamento deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

§ 3º Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria ensejará aplicação das penalidades previstas e acordadas no contrato ou de penalidades de natureza administrativa, no caso dos agentes públicos.

Art. 8º Esta Portaria deverá constar como anexo dos editais referentes às licitações e contratações, inclusive em potencial, de que tratam os incisos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro de 2020.

TERCIO ISSAMI TOKANO



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ISSAMI TOKANO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 15/09/2020, às 15:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12614938** e o código CRC **5E0AE6C2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Contrato 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	31/07/2025 16:39 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90004/2023	08020.007776/2024-18

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 08020.007776/2024-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.007776/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ônibus e micro-ônibus adaptados e caracterizados para fins operacionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Micro-ônibus Rodoviário, caracterizado		Und			
2	Ônibus Rodoviário, caracterizado		Und			
3	Ônibus Delegacia Móvel, caracterizado		Und			
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Fornecimento de veículo de fábrica, sem alterações.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1 Serviços acessórios, tais como caracterização, adaptações, equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **12/06/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Itens abaixo deverão ser incluídos caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

9.18. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 6 (seis) meses;

9.18.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

9.19. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

9.20. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

9.21. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

9.22. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

9.23. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico;

9.24. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea “a”, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

9.24.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

9.24.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

9.24.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

9.24.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

9.24.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

9.24.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

9.24.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato;

9.25. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou, título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias no caso do item 1 ou 10 (dez) dias no caso do item 2 autorizam, em qualquer das duas hipóteses, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 17:38:40.

Ata de Registro de Preços 47/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	31/07/2025 16:41 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90004/2023	08020.007776/2024-18

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900xx/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 08020.007776/2024-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ônibus e micro-ônibus adaptados e caracterizados para fins operacionais, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgãos participantes, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 900xx /2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Micro-ônibus Rodoviário, caracterizado		Und	149		
2	Ônibus Rodoviário, caracterizado		Und	55		
3	Ônibus Delegacia Móvel, caracterizado		Und	46		
TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, UASG 200331.

ORGÃO GERENCIADOR - BRASÍLIA/DF			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Micro-ônibus Rodoviário, Caracterizado	Und	27
2	Ônibus Rodoviário, Caracterizado	Und	3
3	Ônibus Delegacia Móvel, Caracterizado	Und	6

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UASG	ORGÃO PARTICIPANTE	UF	QUANTIDADE
1	Micro-ônibus Rodoviário, Caracterizado	927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	RR	2
		170394	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	DF	35
		452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	CE	10
		453129	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CE	1
		453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	PR	2
		927139	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	SC	5
		927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	SE	2
		927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	SE	2
		462843	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE	AC	2
		926477	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA	AP	4
		926115	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL MACEIO AL	AL	2
		450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	MA	6
		926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	RS	10
		928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	RO	21
		462492	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA /RR	RR	2
		927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	RR	6
927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO EST. DO PIAUI	PI	10		
TOTAL					122
ITEM	DESCRIÇÃO	UASG	ORGÃO PARTICIPANTE	UF	QUANTIDADE

2	Ônibus Rodoviário, Caracterizado	927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	RR	1
		170394	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	DF	4
		452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	CE	5
		926233	POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS	AL	1
		453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	PR	1
		927139	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	SC	5
		927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	SE	2
		927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	SE	2
		462843	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE	AC	2
		926477	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA	AP	2
		927555	POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	PE	1
		926115	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL MACEIO AL	AL	2
		450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	MA	3
		926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	RS	6
		452386	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	PE	1
		928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	RO	5
		462492	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA /RR	RR	1
		927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	RR	3
		927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBL.DO EST. DO PIAUI	PI	5
		TOTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UASG	ORGÃO PARTICIPANTE	UF	QUANTIDADE
3	Ônibus Delegacia Móvel, Caracterizado	927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	RR	1
		170394	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	DF	3
		452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	CE	2
		453129	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CE	1
		453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR	PR	1
		927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	SE	2
		927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	SE	2
		927555	POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	PE	1
		926115	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL MACEIO AL	AL	4
		450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	MA	2
		926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	RS	6
		925957	SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO	TO	1
		452386	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	PE	1
		928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	RO	2
		462492	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA /RR	RR	1
		927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	RR	2
			SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBL.DO EST. DO		

	927119	PIAUI	PI	5
	200450	Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU/MJSP)	DF	3
TOTAL				40

3.3. A quantidade mínima por pedido/requisição é de 1 (uma) unidade por órgão.

3.4. A quantidade máxima por pedido/requisição é de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do item registrado para o respectivo órgão.

3.4.1. Pedidos/requisição em quantidades diferentes das descritas acima, deverão ser aprovadas pela contratada.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

1.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 17:39:26.



32867087



08020.007776/2024-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preferencialmente em papel timbrado da empresa, a ser preenchido de acordo com o item adjudicado à empresa declarada vencedora).

À
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF
CEP 70064-900.

PROCESSO Nº 08020.007776/2024-18
Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - UASG 200331

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Micro-ônibus Rodoviário, caracterizado	149
2	Ônibus Rodoviário, caracterizado	55
3	Ônibus Delegacia Móvel, caracterizado	46

PROPOSTA PARA O ITEM _____ (informar o número do item da licitação)

1. EMPRESA CONTRATADA

1.1. Nome / Razão Social:

1.2. CNPJ:

1.3. Endereço completo:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO BEM (Descrição do item proposto, constando marca/modelo/versão)

3. VALOR PROPOSTO

(A). Valor Unitário do Veículo Básico, com pintura original de fábrica, com IPI e sem ICMS	R\$
---	-----

(B). IPI ¹ (alíquota%)	R\$
--	-----

(C). Valor Unitário do Veículo Básico ² , sem ICMS = (A - B)	R\$
---	-----

(D). Valor das Adaptações do Veículo, sem ICMS = (D.1)+(D.2)+(D.3)+(D.4)+(D.5)+(D.6)+(D.7)+(D.8)	R\$
--	-----

(D.1) Valor dos dispositivos de prerrogativa visual	R\$
---	-----

(D.2) Valor dos dispositivos de prerrogativa sonora	R\$
---	-----

(D.3) Valor da preparação para equipamentos de comunicação	R\$
(D.4) Valor da pintura de caracterização padrão do órgão contratante ³	R\$
(D.5) Valor do grafismo padrão do órgão contratante ³	R\$
(D.6) Valor dos acessórios e equipamentos	R\$
(D.7) Valor da manutenção preventiva, emplacamento, garantia, entre outros serviços	R\$
(D.8) Outros custos ⁴	R\$
(E). Valor Unitário do Veículo Adaptado, sem ICMS = (C + D)	R\$
(F). ICMS ⁵ = (E / (1 - alíquota%)) x alíquota%	R\$
(G). Valor Unitário do Veículo Adaptado, com ICMS = (E + F)	R\$
(H). Quantidade	Unidade
(I). Valor Total do Veículo Adaptado, com ICMS = (G x H)	R\$

Notas:

1. Os itens deste certame são isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme Art. 12 da [Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997](#). Deverá ser destacado somente quando se tratar de fabricante, por eventual contratação por órgão não isento. .

2 . Caso o licitante não seja fabricante, se tratando de licitante distribuidor/revendedor, o campo deverá ser preenchido com valor de "A".

3. Quando o contratante solicitar cor original de fábrica e adesivo simples nas laterais identificando o órgão, estes valores serão desconsiderados no pagamento, devendo o contratado emitir nota fiscal sem os respectivos valores.

4. A proponente poderá destacar outros custos em sua proposta, caso julgue pertinente.

5. Para fins de formulação da proposta, a licitante deverá considerar seu regime tributário e a forma de apuração do ICMS, observando-se as seguintes orientações, especialmente por se tratar de aquisição por órgão público, o

qual pode estar isento da incidência do imposto:

a) Licitantes que atuem como fabricantes ou montadoras (venda direta):

Nessa modalidade, o ICMS é normalmente destacado na Nota Fiscal e recolhido sobre a operação. Havendo isenção reconhecida em favor do órgão contratante, o imposto poderá ser excluído do valor da nota fiscal, desde que a contratante comunique formalmente a condição de isenção e, se necessário, seja celebrado termo aditivo contratual para adequação do valor. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal com a devida observância da isenção fiscal.

b) Licitantes que atuem como revendedores (concessionárias, distribuidores e revendedores):

Nesses casos, os veículos ofertados geralmente estão sujeitos ao regime de Substituição Tributária (ST) do ICMS. Nesse regime, o ICMS é recolhido antecipadamente pelo fabricante na venda ao revendedor e não é destacado na Nota Fiscal emitida pela revenda ao órgão contratante, pois o imposto já compõe o custo de aquisição.

Dessa forma, a isenção de ICMS eventualmente aplicável ao órgão público não poderá ser refletida na etapa final da cadeia (revenda), uma vez que o tributo já foi recolhido na origem. Assim, o valor do ICMS integra o custo do bem e, conseqüentemente, o preço ofertado, não sendo possível abatê-lo na nota fiscal emitida ao contratante.

c) Situações em que a contratada não esteja sujeito à ST:

Se a contratada não estiver abrangida pelo regime de Substituição Tributária, a revenda poderá atuar no regime normal de apuração do ICMS, em que o imposto é recolhido com base na diferença entre o valor de compra e o de venda. Nessa hipótese, o ICMS é destacado na nota fiscal e poderá ser excluído caso o órgão contratante comprove formalmente sua isenção, com a devida repercussão contratual.

d) Declaração de alíquota média para controle da Administração:

Para fins de avaliação das propostas e controle fiscal, a licitante deverá informar, na proposta, a alíquota média efetiva do ICMS considerada na formação do preço, conforme seu regime tributário e o local de entrega do bem.

Essa alíquota média será utilizada pela Administração para fins de glosa do valor correspondente ao ICMS, exclusivamente nos casos em que a isenção for aplicável e possível de ser refletida na nota fiscal, a depender da forma de tributação da licitante.

Eventuais divergências entre a alíquota informada na proposta e a

efetivamente aplicada ou destacada na Nota Fiscal serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro ou omissão no cálculo tributário.

4. DECLARAÇÕES:

a) O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso)

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

c) A validade da proposta é de _____ (não inferior a 120 dias corridos), a contar da data da sua apresentação;

d) Declaro que na sua proposta, os valores apresentados englobam todas as despesas com custos, seguros, fretes, transporte, tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, por ventura, com serviços de terceiros, devido no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, que incidam direta ou indiretamente no valor do serviço ou material cotado que venham onerar o objeto desta aquisição.

e) Declaro que esta proponente encontra-se em situação regular perante o FGTS e o INSS, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU – Plenário.

f) Declaro que o item proposto atende as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e que a garantia técnica inicia-se a partir da data de seu recebimento definitivo, contra defeitos de fábrica ou fabricação, ou de qualquer outro defeito.

g) Declaro que a documentação técnica das adaptações, que comprovam o atendimento as normativas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, serão disponibilizadas no momento da análise e aprovação do protótipo.

h) Declaro atender aos requisitos de habilitação, estando ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

i) Declaro que esta propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) Declaro ciência de quando o contratante solicitar cor original de fábrica e adesivo simples nas laterais identificando o órgão, estes valores serão desconsiderados, sendo emitido nota fiscal sem os respectivos valores.

k) Declaro que eventuais divergências entre as alíquotas de ICMS constantes

na Nota Fiscal e aquela informada nesta proposta são de inteira responsabilidade da contratada. Declaro, ainda, que, caso o órgão contratante faça jus à isenção de ICMS, o valor correspondente será desconsiderado e excluído para fins de pagamento.

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG / Emissor:

CPF:

Telefones:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Agente de contratação**, em 02/09/2025, às 08:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32867087** e o código CRC **3B885D2C**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.